



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 20 de Março de 2003

IV  
Série

Número 26

## Sumário

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA**

**ABYSSHIPPING - TRANSPORTES MARÍTIMOS, LDA.**  
Alteração de pacto social

**ADEXCOM - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS, LDA., ANTERIORMENTE, "WSM ADEXCOM /WORLD SHIPPING MANAGEMENT" - ARMADORES COMERCIAIS, LDA.**  
Alteração de pacto social

**AFROBELLE COMÉRCIO INTERNACIONAL, LDA.**  
Alteração de pacto social

**ALMECO - MARKETING E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., ANTERIORMENTE, "ALMECO - MARKETING E SERVIÇOS, LDA."**  
Alteração de pacto social

**ALUMINUM TECHNOLOGY - TRADING E CONSULTORIA, LDA., ANTERIORMENTE, "GOLDKEEPER - TRADING E CONSULTORIA, LDA."**  
Alteração de pacto social

**AUSTRAL - EXPLORAÇÃO DE IATES E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.**  
Alteração de pacto social

**BEVERLY - GESTÃO E CONSULTADORIA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.**  
Alteração de pacto social

**BIOSCIENCE INVEST - SERVIÇOS DE CONSULTORIA, S.A., ANTERIORMENTE, "PALAS ROYAL - SERVIÇOS E MARKETING, S.A."**  
Alteração de pacto social

**BUCKLAND - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA.**  
Alteração de pacto social

**BYANM - MARKETING E SERVIÇOS DE CONSULTADORIA FINANCEIRA, LDA.**  
Alteração de pacto social

**CALEDONIAN - SERVIÇOS INTERNACIONAIS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., ANTERIORMENTE, "CALEDONIAN - SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA."**  
Alteração de pacto social

**CHAGALL - MARKETING E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.**  
Alteração de pacto social

**CHAUMIÉRE - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.**  
Alteração de pacto social

**COMARAX - MARKETING E SERVIÇOS DE CONSULTADORIA COMERCIAL, LDA.**  
Alteração de pacto social

**DANBROOK - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES INTERNACIONAIS, S.A.**  
Alteração de pacto social

**DIDIER & QUEIROS, S.A.**  
Alteração de pacto social

- DUCA WEST - TRADING E INVESTIMENTOS, LDA.  
**Contrato de sociedade**
- ECKERD - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.  
**Contrato de sociedade**
- FAUTRIER - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.  
**Alteração de pacto social**
- FEINGOLD - COMÉRCIO E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.  
**Alteração de pacto social**
- GIGLO ENTERPRISE - CONSULTADORIA E PROJECTOS, LDA.  
**Alteração de pacto social**
- KIWI. COM - SERVIÇOS DE CONSULTORIA, S.A.  
**Alteração de pacto social**
- KRUGER - TRADING, SERVIÇOS E CONSULTADORIA, LDA.  
**Alteração de pacto social**
- LANDSEND - CONSULTADORIA E MARKETING, LDA.  
**Alteração de pacto social**
- LEUMENDES - MARKETING E INVESTIMENTOS, LDA.  
**Alteração de pacto social**
- LIRA - SERVIÇOS, CONSULTORES E INVESTIMENTOS, LDA.  
**Alteração de pacto social**
- MADLECOLA - TRADING E INVESTIMENTOS, LDA.  
**Contrato de sociedade**
- MADMHIMI - TRADING E INVESTIMENTOS, LDA.  
**Contrato de sociedade**
- MAJECA - SERVIÇOS DE CONSULTORIA ECONÓMICA, LDA.  
**Alteração de pacto social**
- MONDEPAR COMERCIAL - IMPORTADORA E EXPORTADORA, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.  
**Alteração de pacto social**
- MONTARIA - GESTÃO E TRADING INTERNACIONAL, LDA.  
**Alteração de pacto social**
- MONTARTO - MARKETING E INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.  
**Alteração de pacto social**
- ONDABLUNA - SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMOS, LDA.  
**Contrato de sociedade**
- PAMPHILI - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA., ANTERIORMENTE, "PAMPHILI - CONSULTADÓRIA E SERVIÇOS, LDA."  
**Alteração de pacto social**
- PERFECT DAY - TRADING E INVESTIMENTOS. LDA.  
**Contrato de sociedade**
- PERSEUINVEST - RESTAURAÇÃO, LDA., ANTERIORMENTE, "PERSEUINVEST - -S.G.P.S., LDA."  
**Alteração de pacto social**
- PIORNOS - TRADING, LDA.  
**Alteração de pacto social**
- RADMATEX - TRADING INTERNACIONAL, LDA., ANTERIORMENTE, "BIRCHFIELD - COMÉRCIO INTERNACIONAL, LDA."  
**Alteração de pacto social**
- RECTOR - CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, LDA., ANTERIORMENTE, "RECTOR - CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, SOCIEDDE UNIPessoAL, LDA."  
**Alteração de pacto social**
- SPINNAKER - COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA.  
**Alteração de pacto social**
- STRINGWAVE - TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS DE INFORNAÇÃO, LDA.  
**Contrato de sociedade**
- TAGGIA IV - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES UNIPessoAL, S.A., ANTERIORMENTE, "TAGGIA IV - CONSULTADORIA ECONÓMOICA E PARTICIPAÇÕES UNIPessoAL, LDA."  
**Alteração de pacto social**

TAGGIA XII - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES UNIPessoal, LDA.  
**Contrato de sociedade**

TAGGIA XIII - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal, LDA.  
**Contrato de sociedade**

TAGGIA XV - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES UNIPessoal, LDA.  
**Constituição de sociedade**

TAX TIME E TRADE MANAGEMENT, LDA.  
**Alteração de pacto social**

VISP - EMBARCAÇÕES DE RECREIO, LDA.  
**Alteração de pacto social**

VURDIX - MARKETING E SERVIÇOS DE CONSULTADORIA COMERCIAL, LDA.  
**Contrato de sociedade**

WAINFLEET - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.  
**Alteração de pacto social**

XZIBIT - MARKETING E SERVIÇOS DE CONSULTADORIA FINANCEIRA, LDA.  
**Contrato de sociedade**

YURODISCOVERY - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, LDA.,  
ANTERIORMENTE "SATINETTE - COMÉRCIO INTERNAIONAL E SERVIÇOS. LDA."  
**Alteração de pacto social**

### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA

N.º DE MATRÍCULA: 06126/020213

N.I.P.C.: 511 160 992

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.05/030310

N.º DE INSCRIÇÃO: 6

SOCIEDADE: "ABYSSHIPPING – TRANSPORTES MARÍTIMOS LDA "

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.º Ajudante

**CERTIFICA que:**

Foi alterado o artigo 9.º e adita o artigo 9.º A, do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

NONO  
(Gerência)

UM - A gerência da sociedade, assim como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que serão nomeados e destituídos pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

DOIS - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado consoante deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_

TRÊS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um único gerente ou de procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos. \_\_\_\_\_

QUATRO - A gerência pode, em nome da sociedade, subscrever, comprar, vender e ou dar em garantia participações que detenha noutras sociedades, assim como bens móveis e imóveis. \_\_\_\_\_

CINCO - É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

SEIS - Enquanto a gerência não for plural pertence ao Sr. Francisco José de Gouveia, divorciado, natural da freguesia da Sè, concelho do Funchal, residente ao Caminho do Pico Funcho, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

NONO A  
(Forma de Obrigar)

UM - Sendo a gerência plural e um ou alguns dos gerentes não residentes em Território Português, os gerentes residentes na Ilha da Madeira não terão poderes para, por si só ou em conjunto, mesmo que com gerente não residente na Ilha da Madeira, obrigar a sociedade,

assumir quaisquer obrigações e ou responsabilidades, ainda que por omissão. \_\_\_\_\_

DOIS - Fica desde já entendido que aos gerentes na Madeira competirão apenas os actos de mero expediente diário da sociedade e os especiais que, por acta lhe possam vir a ser conferidos, ficando desde já vedados os actos de comércio. \_\_\_\_\_

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 12 de Março de 2003  
A 1.º Ajudante.

*Maria Elisabete C. Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 05604/001115

N.I.P.C.: 511 167 750

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.10/030228

N.º DE INSCRIÇÃO: 05

SOCIEDADE: "ADEXCOM – COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LDA" anteriormente denominada "WSM ADEXCOM (WORLD SHIPPING MANAGEMENT) – ARMADORES COMERCIAIS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Foi alterados o artigos 1.º e 2.º do pacto que em consequência fica a vigorar com a seguinte redacção, conforme documento junto em anexo:

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 05 de Março de 2003  
A Ajudante Principal.

*Maria Isabel V. B. Ferreira Alves*

**ARTIGO PRIMEIRO  
(DENOMINAÇÃO)**

A sociedade adopta a denominação de "ADEXCOM – COMERCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LDA".

**ARTIGO SEGUNDO**  
**(OBJECTO SOCIAL)**

A sociedade tem por objecto: "Prestação de serviços nas áreas de informática, marketing, publicidade, gestão de imagem, arquitectura urbana e industrial; apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; importação, exportação e comercialização de materiais de construção civil, de máquinas para construção civil, material eléctrico e electrónico, material informático, bens alimentares, de vestuário e calçado, cosmética e perfumaria, de minerais e metais preciosos, semipreciosos, artigos de relojoaria, bijuteria e objectos de arte; bem como de material industrial, de matérias primas e de produtos acabados para maquinaria e equipamento industrial; compra de imóveis para revenda; gestão da sua carteira de títulos; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros acima especificados".

N.º DE MATRÍCULA: **04260/990617** N.I.P.C.: **511 122 160**  
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 03/030218** N.º DE INSCRIÇÃO: **6**  
SOCIEDADE: **"AFROBELLE COMÉRCIO INTERNACIONAL LDA"**

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante**  
**CERTIFICA que:**

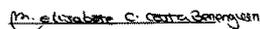
Foi aumentado o capital social de 5.000.000,00 EUR para 12.800,00 EUR, tendo alterado o Artigo 4.º do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

**QUARTA** - O capital social, integralmente realizado, é de DOZE MIL E OITOCENTOS EUROS e corresponde à soma de quatro quotas: uma no valor nominal de TRÊS MIL E CEM EUROS pertencente à sócia "J.Hirsch & Co. S.p.A.", uma no valor nominal de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS pertencente à sócia "J.Hirsch & Co. S.p.A.", uma no valor nominal de QUATRO MIL E OITOCENTOS EUROS pertencente à sócia "High Yield Financial Investment Corporation", e uma no valor nominal de DOIS MIL E QUATROCENTOS EUROS pertencente à sócia "Galotti S.p.A."

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal 19 de Fevereiro de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: **05360/000830** N.I.P.C.: **511 150 741**  
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 19 e 20/030218** N.º DE INSCRIÇÃO: **10 e 11**  
SOCIEDADE: **"ALMECO - MARKETING E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA"** anteriormente denominada **"ALMECO - MARKETING E SERVIÇOS LDA"**

**Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal**

**CERTIFICA que:**

Foi aumentado o capital social da sociedade mencionada em epígrafe de cinco mil euros para dois milhões noventa e um mil seiscientos e cinquenta euros e quarenta e quatro céntimos, seguido de uma redução do mesmo para vinte e oito mil setecentos e quarenta e sete euros e um céntimo, alterando em consequência o artigo 5.º que passa a vigorar com a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO - UM - O capital social é de vinte e oito mil setecentos e quarenta e sete

euros e um céntimo, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única "ALMECO S.p.A."

Mais certifico que foi depositado o relatório do ROC, cujo documento junto em anexo.

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Mais certifico que a sociedade foi transformada em unipessoal, pelo que passou a incluir na sua denominação a expressão "sociedade unipessoal"

Funchal, 19 de Fevereiro de 2003

A Ajudante Principal,



**RELATÓRIO ELABORADO NOS TERMOS DO ARTº 28º DO**  
**CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS****1 - INTRODUÇÃO**

Em cumprimento do disposto no Artº 28º do Código das Sociedades Comerciais, apresento o meu relatório sobre a verificação das entradas em espécie efectuadas pelos socios indicados no nº 2 deste relatório no aumento do capital social da sociedade comercial por quotas denominada **ALMECO - MARKETING E SERVIÇOS, LDA**, pessoa colectiva nº 511150741, com sede na Avenida Armaga, nº 77, Edifício Marina Fórum, 6º andar, Sala 605, freguesia da Sé, concelho do Funchal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira, sob o nº 05360/000830, de Euros: 2.091.650,44, isto é, passando o capital social de Euros: 5.000,00, para Euros: 2.096.650,44

**2 - IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS COM ENTRADA EM ESPÉCIE**

2.1 - **ALMECO, S.p.A.**, uma sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis de Itália, com sede em Viale Majno, nº 17, Milão e lá registada no Registo Comercial de Milão sob o numero 00772590154.

**3 - IDENTIFICAÇÃO DOS BENS**

O aumento de capital irá ser feito em espécie.

Os bens que constituirão as entradas em espécie com que a **ALMECO, S.p.A.** irá realizar o aumento de capital acima identificado, correspondem a entregas de numerário como prestações suplementares de capital, conforme decisão do sócio unico numero sete de 17 de Abril de 2002, totalizando a importância de Euros: 2.091.650,44

Estes valores encontram-se devidamente identificados e escriturados na contabilidade da sociedade, numa conta de "Prestações Suplementares", em nome de **ALMECO, S.p.A.**, da qual será retirado para aumento do capital, o seguinte valor:

- **ALMECO, S.p.A.**, Euros: 2.091.650,44

**4 - CRITERIOS DE AVALIAÇÃO**

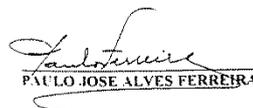
Foi seguido o critério do justo valor, uma vez que os bens objecto do presente relatório correspondem a entregas de numerário para Prestações Suplementares, que irão ser transformadas em capital social

**5 - DECLARAÇÃO**

5.1 - O montante a retirar da conta de **ALMECO, S.p.A.**, para realização do aumento do capital mencionado corresponde a créditos não hipotecarios sobre a sociedade e atinge o valor nominal do aumento em espécie.

5.2 - Este relatório reporta-se à data em que é elaborado e não tenho conhecimento de quaisquer alterações relevantes que possam afectar os valores da conta de terceiros mencionada.

Batalha, 2003, Janeiro, 22

  
**PAULO JOSE ALVES FERREIRA**

N.º DE MATRÍCULA: **05228/000721** N.I.P.C.: **511 123 000**  
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 07/030219** N.º DE INSCRIÇÃO: **05 e 06**  
 SOCIEDADE: **"ALUMINUM TECHNOLOGY – TRADING E CONSULTORIA, LDA"**  
**anteriormente denominada "GOLDKEEPER – TRADING E CONSULTORIA LDA"**

**Maria Isabel V. B. Ferreira Alves**, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Foram alterados os artigos 1.º, 7.º, 8.º e 12.º n.º 3, que em consequência ficam a vigorar com a seguinte redacção, conforme fotocópia junta em anexo:

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 20 de Fevereiro de 2003

A Ajudante Principal,



**ARTIGO PRIMEIRO**

(Tipo Social e Denominação)

A sociedade adopta a denominação de **"ALUMINUM TECHNOLOGY - TRADING E CONSULTORIA LDA"**.

**ARTIGO SÉTIMO**

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros, carece do consentimento da sociedade.
2. O sócio que pretender ceder a sua quota deve solicitar através de notificação por escrito à sociedade o consentimento desta, indicando o cessionário e todos os termos e condições da cessão.
3. Todos os sócios têm direito de preferência na aquisição das quotas na proporção da respectiva participação social.

**ARTIGO OITAVO**

(Amortização de Quotas)

1. *Mantém-se inalterado*
- a) *Mantém-se inalterado*
- b) *Mantém-se inalterado*
- c) *Mantém-se inalterado*
- d) *Mantém-se inalterado*
- e) Acordo das partes.
- f) *Eliminado*
- g) *Mantém-se inalterado*

**ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO**

(Gerência)

1. *Mantém-se inalterado*
2. *Mantém-se inalterado*
3. Contudo, em relação à prática de quaisquer actos ou transacções que impliquem compromissos financeiros que excedam trinta mil euros, será necessária a assinatura conjunta de, pelo menos, dois gerentes.
4. O mandato dos Gerentes é de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.
5. As deliberações da gerência serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos.
6. Os Gerentes poderão fazer-se representar no exercício da Gerência, mas apenas por outro Gerente.
7. A gerência tem a faculdade de nomear mandatários ou procuradores da Sociedade nos termos e para os efeitos do artigo

número 252.º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários à prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato.

N.º DE MATRÍCULA: **03603/980807**

N.I.P.C.: **511 107 285**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 04/030227**

N.º DE INSCRIÇÃO: **6**

SOCIEDADE: **"AUSTRAL – EXPLORAÇÃO DE IATES E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA"**

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer**, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Foi aumentado o capital social de 400.000\$00 para 5.000.00 EUR, tendo alterado os Artigos n.º 1 do art.º 3.º e 1.º do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

**ARTIGO PRIMEIRO**

1. A sociedade adopta a firma de **"AUSTRAL – EXPLORAÇÃO DE IATES E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA"** e tem a sua sede na Rua Dr. Brito Câmara, número vinte, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

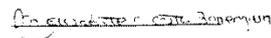
**ARTIGO TERCEIRO**

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de **CINCO MIL EUROS**, representado por duas quotas, cada, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes ao sócio único **JOHN MALCOLM HUNT**.

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal 03 de Março de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: **02269/960827**

N.I.P.C.: **511 083 661**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 41/030220**

N.º DE INSCRIÇÃO: **07**

SOCIEDADE: **"BEVERLY – GESTÃO E CONSULTADORIA, SOCIEDADE UNIPessoAL LDA"**

**Maria Isabel V. B. Ferreira Alves**, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Foi aumentado o capital social da sociedade mencionada em epígrafe de mil novecentos noventa e cinco euros e vinte cêntimos para cinco mil euros, alterando o artigo 5.º do pacto, que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção:

**ARTIGO QUINTO**– O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais ambas pertencentes à sócia **"VSD – PARTICIPAÇÕES, LTDA"**

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 21 de Fevereiro de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: **06154/020422**

N.I.P.C.: **511 127 030**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 08/031227**

N.º DE INSCRIÇÃO: **03**

SOCIEDADE: **"BIOSCIENCE INVEST –SERVIÇOS DE CONSULTORIA S.A."**,  
**anteriormente denominada "PALAIS ROYAL – SERVIÇOS E MARKETING S.A"**

**Maria Isabel V. B. Ferreira Alves**, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Foi alterado o pacto da sociedade em epígrafe na sua totalidade, ficando o mesmo a vigor com a redacção conforme documento junto em anexo:

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 25 de Fevereiro de 2003  
A Ajudante Principal.



#### ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

1 - A sociedade adopta a denominação "**BIOSCIENCE INVEST – SERVIÇOS DE CONSULTORIA S.A.**", e tem sede na Avenida do Infante, numero cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

2 - Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode abrir, manter, transferir ou encerrar agências, escritórios, estabelecimentos, delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede nos termos da lei. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A Sociedade tem por objecto: "prestação de serviços de consultoria económica, informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações; comércio de importação e exportação". \_\_\_\_\_

#### ARTIGO TERCEIRO

(Outras eventuais finalidades)

A sociedade pode, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades, incluindo aquelas com diferente objecto, nomeadamente na área da ciência, tecnologia biofarmacêutica, bioinformática, material médico incluindo instrumentos e diagnósticos, sistemas de informação médica incluindo software médico e sociedades comerciais de serviços tais como CRO – Contract Research Organisation e CMO – Contract Manufacturing Organisation, equipamento médico e manufacturas de produtos, biomateriais, sociedades e agricultura biotecnológica, mesmo se reguladas por legislação especial e ainda que com sede fora de Portugal. Pode ainda, de forma contratual ou legal, associar-se com terceiros, em particular, para constituir sociedades, mesmas aquelas com diferentes objectos sociais, incluindo sociedades governadas por legislação especial e ainda que com sede fora de Portugal. Pode, também, formar consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação. Pode igualmente, exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o cumprimento dos objectivos acima mencionados, desde que aprovadas em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO QUARTO

(Capital social)

1 - O capital social subscrito é de **cinquenta mil euros**, realizado no montante de **trinta e cinco mil e quinhentos euros**, devendo os restantes

catorze mil e quinhentos euros ser realizados no prazo máximo de cinco anos a contar da data da escritura de constituição da sociedade. \_\_\_\_\_

2 - O capital social é representado por **cem mil acções** ordinárias com direito a voto, doravante designadas por **acções da categoria B**, do valor nominal de **zero virgula cinco euros** cada. \_\_\_\_\_

3 - Podem ser emitidos títulos de uma ou mais acções, os quais podem ser livremente reunidos e desdobrados, correndo as despesas por conta do respectivo titular. \_\_\_\_\_

4 - As acções emitidas são nominais. \_\_\_\_\_

5 - Quer os títulos provisórios, quer os definitivos, são assinados por dois Administradores, por um Administrador com a chancela de outro, autorizada pelo Conselho de Administração, ou por qualquer mandatário especialmente designado para o efeito pelo mesmo Conselho de Administração para os assinar. \_\_\_\_\_

6 - As acções da sociedade podem igualmente revestir forma escritural, sem incorporação em títulos, aplicando-se-lhes o disposto no número três deste artigo. \_\_\_\_\_

7 - As acções tituladas e as escriturais são livres e reciprocamente convertíveis, a pedido e a expensas do respectivo accionista. \_\_\_\_\_

8 - A Sociedade poderá emitir obrigações, incluindo obrigações convertíveis em acções nos termos da lei ou com garantias. A Assembleia Geral de Accionistas deliberará os termos e condições para a sua emissão e conversão. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO QUINTO

(Acções preferenciais com voto limitado)

1 - A sociedade pode emitir novas acções preferenciais com voto limitado, doravante designadas por **acções da categoria A**, do valor nominal de zero virgula cinco euros. \_\_\_\_\_

2 - Cada acção da categoria A será nominativa. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SEXTO

(Amortização de acções)

1 - A sociedade pode amortizar acções com o consentimento do respectivo titular, podendo, ainda, amortizar acções da Categoria A sem o consentimento do respectivo titular sempre que o mesmo incorra em não cumprimento de qualquer obrigação de prestação acessória, nos termos destes estatutos. \_\_\_\_\_

2 - À amortização é aplicável o disposto no número quatro do artigo nono destes estatutos. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SÉTIMO

1 - **Transmissão de acções da categoria B – Direito de Preferência** - A - O accionista titular de acções da categoria B que pretender transmitir (adiante designada "Proposta de accionista da categoria B") – mesmo se a outro accionista – a totalidade ou parte das suas acções e/ou obrigações convertíveis e/ou garantias por meio de qualquer direito e título, dará a preferência aos outros accionistas, nos termos a seguir estabelecidos: \_\_\_\_\_

1) a preferência deverá ser dada por escrito (correio registado com aviso de recepção) – e mantida por um período de trinta (30) dias a contar da recepção da comunicação escrita pelos outros accionistas, devendo em tal comunicação a **Proposta de Accionista da Categoria B**, indicar os **Direitos das Acções da Categoria B** que ele pretende ceder assim como indicar a quem pretende ceder, os seus termos e condições: \_\_\_\_\_

2) caso os accionistas pretendam exercer o seu direito de preferência e aceitar a proposta, deverão fazê-lo (por correio registado com aviso de recepção) obrigatoriamente até ao fim do prazo dos trinta dias a contar da recepção da comunicação escrita da **Proposta de Accionista da**

**Categoria B.** A comunicação de aceitação: (i) a **Proposta de Accionista da Categoria B** deverá ser enviada aos outros accionistas e deverá conter a aceitação de todos os termos e condições (incluindo instruções de pagamento) especificadas na oferta do direito de preferência, exceptuando as disposições constantes do ponto d) abaixo; e (ii) deverá conter, sob pena de invalidade, uma declaração incondicional e irrevogável da vontade do adquirente dos **Direitos das Acções da Categoria B** como proposta na preferência, proporcionalmente à sua participação, assim como uma outra declaração da sua vontade de adquirir a parte dos outros proponentes no caso de estes decidirem não exercer o seu direito de preferência; \_\_\_\_\_

3) nos termos das disposições do ponto (2) acima, no caso do direito de preferência ser exercido por apenas um dos accionistas (independentemente da categoria de acções detidas pelo mesmo), a aceitação pelo último deverá cobrir tudo o que tenha sido proposto na preferência, enquanto que se o direito de preferência for atempadamente exercido por mais de um accionista (e independentemente da categoria de acções detidas pelo mesmo) os **Direitos das Acções da Categoria B** oferecidos na preferência deverão ser adquiridos por todos os accionistas que tenham exercido o seu direito de preferência proporcionalmente à sua participação no capital social e até completa cobertura de todos os **Direitos das Acções da Categoria B** oferecidos na preferência; \_\_\_\_\_

4) caso a transmissão não se realize contra a compensação real ou se um simples accionista declarar que não concorda com o preço indicado na **Proposta de Accionista da Categoria B**, o preço será determinado por um árbitro, que será nomeado pelas pessoas envolvidas (**Proposta de Accionista da Categoria B** e accionistas que tenham, atempadamente exercido o seu direito de preferência) por mútuo acordo no prazo de quinze dias a contar do termo do prazo estabelecido para o exercício do direito de preferência ou, se as partes não acordarem, pelo Presidente da Câmara de Comércio de Lisboa, a pedido de pelo menos uma das partes envolvidas, devendo tal pedido ser apresentado no prazo de dez dias após o termo do prazo de quinze dias acima indicado para a nomeação de um árbitro por mútuo acordo. O Árbitro determinará o preço dos **Direitos das Acções da Categoria B** oferecidos na preferência e comunicará tal preço simultaneamente a todas as partes envolvidas nos trinta dias após a aceitação da sua nomeação (tal aceitação a ser realizada no prazo de sete dias a contar da relevante notificação de nomeação). Nesta determinação de preço, o árbitro terá em consideração – com justiça – a situação financeira e os lucros da sociedade, assim como quaisquer outros elementos por norma tomados em consideração na determinação do valor dos títulos. A decisão do árbitro obrigará imediatamente as partes. Os custos suportados com o árbitro serão divididos em partes iguais entre as partes vendedora e compradora (e entre os últimos proporcionalmente à parte adquirida por cada accionista); \_\_\_\_\_

No caso de renúncia ou não exercício, pelos outros accionistas, dos seus direitos de preferência no prazo estabelecido, a **Proposta de Accionista da Categoria B** deverá: (i) no prazo de vinte dias após o termo estipulado no ponto 1) acima, transmitir os **Direitos das Acções da Categoria B** propostos na preferência, exclusivamente a quem exerceu a preferência e nas condições indicadas na proposta de venda acima mencionada; e (ii) facultar imediatamente à sociedade prova que a transmissão se realizou e especificar os termos e formalidades de tal acto

Caso as acções da **Proposta de Accionista da Categoria B** não sejam transmitidas no prazo dos vinte dias a quem exerceu a preferência e nos termos e condições estabelecidas na proposta de preferência, ele não transmitirá os **Direitos das Acções da Categoria B**, sem uma nova oferta de venda com preferência aos outros accionistas; \_\_\_\_\_

Qualquer transmissão realizada, que revele incumprimento das disposições deste artigo - ou incumprimento de qualquer outra cláusula destes Estatutos – será nula e inválida e não exequível perante a sociedade; \_\_\_\_\_

B – Um accionista não poderá voluntariamente onerar os seus **Direitos das Acções da Categoria B** (no todo ou em parte) ou dá-los como garantia colateral ou constituir um usufruto sobre tais direitos ou de qualquer outra forma conferir a qualquer terceiro qualquer direito aos mesmos que limite a sua apreciação ou disponibilidade; \_\_\_\_\_

C – Não obstante o acima estabelecido, cada accionista titular de acções da Categoria B tem o direito a, excluindo o direito de preferência dos outros accionistas, a transmitir, no todo ou em parte, as suas acções no capital desta sociedade a favor de outra sociedade do grupo, desde que tal sociedade: \_\_\_\_\_

1) controle tal accionista, quer directa ou indirectamente; \_\_\_\_\_

2) seja directa ou indirectamente controlada por tal accionista; \_\_\_\_\_

3) seja directa ou indirectamente controlada por uma sociedade que directa ou indirectamente controla o mesmo accionista; \_\_\_\_\_

4) seja um fundo gerido por uma sociedade que, directa ou indirectamente, controla tal accionista; \_\_\_\_\_

5) seja um fundo gerido por uma sociedade que é, directa ou indirectamente, controlado por tal accionista; \_\_\_\_\_

6) seja um fundo gerido por uma sociedade que é, directa ou indirectamente, controlado por uma sociedade que, directa ou indirectamente, controla o tal accionista; \_\_\_\_\_

D – A expressão “transmissão” (e seus derivados) utilizada nesta secção, significa qualquer transacção de propriedade de acções, qualquer que seja, incluindo a venda, acordo ou quitação, usufruto, locação, penhor, divisão, fusão, execução, dissolução ou liquidação de bens da sociedade excepto a aquisição prevista no número 4.1 do artigo nono; \_\_\_\_\_

2 – **Transmissão de acções da categoria A – Direito de Preferência** - A - O accionista titular de acções da categoria A que pretender transmitir (adiante designado “**Proposta de accionista da categoria A**”) – mesmo se a outro accionista – a totalidade ou parte das suas acções e/ou obrigações convertíveis e/ou garantias por meio de qualquer direito e título, dará a preferência aos outros accionistas, nos termos a seguir estabelecidos: \_\_\_\_\_

1) a preferência deverá ser dada por escrito (correio registado com aviso de recepção) – e mantida por um período de trinta (30) dias a contar da recepção da comunicação escrita pelos outros accionistas, devendo em tal comunicação a **Proposta de Accionista da Categoria A**, indicar os **Direitos das Acções da Categoria A** que ele pretende ceder assim como indicar a quem pretende ceder, os seus termos e condições; \_\_\_\_\_

2) caso os accionistas pretendam exercer o seu direito de preferência e aceitar a proposta, deverão fazê-lo (por correio registado com aviso de recepção) obrigatoriamente até ao fim do prazo dos trinta dias a contar da recepção da comunicação escrita da **Proposta de Accionista da Categoria A**. A comunicação de aceitação: (i) a **Proposta de Accionista da Categoria A** deverá ser enviada aos outros accionistas e deverá conter a aceitação de todos os termos e condições (incluindo instruções de pagamento) especificadas na oferta do direito de preferência, exceptuando as disposições constantes do ponto d) abaixo; e (ii) deverá conter, sob pena de invalidade, uma declaração incondicional e irrevogável da vontade do adquirente dos **Direitos das Acções da Categoria A** como proposta na preferência, proporcionalmente à sua participação, assim como uma outra declaração da sua vontade de adquirir a parte dos outros proponentes no caso de estes decidirem não exercer o seu direito de preferência; \_\_\_\_\_

3) nos termos das disposições do ponto (2) acima, no caso do direito de preferência ser exercido por apenas um dos accionistas (independentemente da categoria de acções detidas pelo mesmo), a aceitação pelo último deverá cobrir tudo o que tenha sido proposto na preferência, enquanto que se o direito de preferência for atempadamente exercido por mais de um accionista (e independentemente da categoria de acções detidas pelo mesmo) os **Direitos das Acções da Categoria A** propostos na preferência deverão ser adquiridos por todos os accionistas, que tenham exercido o seu direito de preferência, proporcionalmente à sua participação no capital social e até completa cobertura de todos os **Direitos das Acções da Categoria A** propostos na preferência; \_\_\_\_\_

4) caso a transmissão não se realize contra a compensação real ou se um simples accionista declarar que não concorda com o preço indicado na **Proposta de Accionista da Categoria A**, o preço será determinado por um árbitro, que será nomeado pelas pessoas envolvidas (**Proposta de Accionista da Categoria A** e accionistas que tenham, atempadamente exercido o seu direito de preferência) por mútuo acordo no prazo de quinze dias a contar do termo do prazo estabelecido para o exercício do direito de preferência ou, se as partes não acordarem, pelo Presidente da Câmara de Comércio de Lisboa, a pedido de, pelo menos uma das partes envolvidas, devendo tal pedido ser apresentado no prazo de dez dias após o termo do prazo de quinze dias acima indicado para a nomeação de um árbitro por mútuo acordo. O Árbitro determinará o preço dos **Direitos das Acções da Categoria A** propostas na preferência e comunicará tal preço simultaneamente a todas as partes envolvidas nos trinta dias após a aceitação da sua nomeação (tal aceitação a ser realizada no prazo de sete dias a contar da relevante notificação de nomeação). Nesta determinação de preço, o árbitro terá em consideração – com justiça – a situação financeira e os lucros da sociedade, assim como quaisquer outros elementos por norma tomados em consideração na determinação do valor dos títulos. A decisão do árbitro obrigará imediatamente as partes. Os custos suportados com o árbitro serão divididos em partes iguais entre as partes vendedora e compradora (e entre os últimos proporcionalmente à parte adquirida por cada accionista) \_\_\_\_\_

No caso de renúncia ou não exercício, pelos outros accionistas, dos seus direitos de preferência no prazo estabelecido, a **Proposta de Accionista da Categoria A** deverá: (i) no prazo de vinte dias após o termo estipulado no ponto 1) acima, transmitir os **Direitos das Acções da Categoria A**, propostos na preferência, exclusivamente para quem exerceu a preferência e nas condições indicadas na proposta de venda acima mencionada; e (ii) facultar imediatamente à sociedade prova que a transmissão se realizou e especificar os termos e formalidades de tal acto.

Caso a **Proposta de Accionista da Categoria A** não transmita as suas acções no prazo dos vinte dias a quem exerceu a preferência e nos termos e condições estabelecidas na proposta de preferência, ele não transmitirá os **Direitos das Acções da Categoria A**, sem uma nova proposta de venda com preferência aos outros accionistas. \_\_\_\_\_

Qualquer transmissão realizada, que revele incumprimento das disposições deste artigo - ou incumprimento de qualquer outra cláusula destes Estatutos - será nula e inválida e não exequível perante a sociedade. \_\_\_\_\_

B - Um accionista não poderá voluntariamente onerar os seus **Direitos das Acções da Categoria A** (no todo ou em parte) ou dá-los como garantia colateral ou constituir um usufruto sobre tais direitos ou de qualquer outra forma conferir a qualquer terceiro qualquer direito aos

mesmos que limite a sua apreciação ou disponibilidade. \_\_\_\_\_

C - Não obstante o acima estabelecido, cada accionista titular de acções da Categoria A tem o direito a, excluindo o direito de preferência dos outros accionistas, a transmitir, no todo ou em parte, as suas acções no capital desta sociedade a favor de outra sociedade do grupo, desde que tal sociedade: \_\_\_\_\_

1) controle tal accionista, quer directa ou indirectamente: \_\_\_\_\_

2) seja directa ou indirectamente controlada por tal accionista: \_\_\_\_\_

3) seja directa ou indirectamente controlada por uma sociedade que directa ou indirectamente controla o mesmo accionista: \_\_\_\_\_

4) seja um fundo gerido por uma sociedade que, directa ou indirectamente, controla tal accionista: \_\_\_\_\_

5) seja um fundo gerido por uma sociedade que é, directa ou indirectamente, controlado por tal accionista: \_\_\_\_\_

6) seja um fundo gerido por uma sociedade que é, directa ou indirectamente, controlado por uma sociedade que, directa ou indirectamente, controla o tal accionista: \_\_\_\_\_

D - A expressão "transmissão" (e seus derivados) utilizada nesta secção, significa qualquer transacção de propriedade de acções, qualquer que ela seja, incluindo a venda, acordo ou quitação, usufruto, locação, penhor, divisão, fusão, execução, dissolução ou liquidação de bens da sociedade, excepto a aquisição prevista no número 4.1 do artigo nono. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO OITAVO

(Aumento de capital)

1 - Os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções em decorrência de aumentos de capital da sociedade em dinheiro, nos termos da lei. \_\_\_\_\_

2 - No caso de emissão de acções de determinada categoria, o direito de preferência pertencerá aos titulares de acções daquela mesma categoria. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO NONO

(Prestações Acessórias)

1 - São exigíveis dos titulares de acções da categoria A prestações acessórias em dinheiro até ao montante máximo de cinco mil euros por acção. \_\_\_\_\_

2 - As prestações acessórias referidas no número um acima não são reembolsáveis. \_\_\_\_\_

3 - Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os accionistas reunidos em Assembleia Geral podem, se assim entenderem conveniente e dentro dos limites legais, em qualquer altura, deliberar o reembolso das prestações acessórias. \_\_\_\_\_

4 - Caso um accionista titular de acções da categoria A não cumpra com a obrigação de prestações acessórias no prazo de trinta dias úteis a contar da data especificada na notificação para efectuar as referidas prestações acessórias, a sociedade poderá excluir o accionista faltoso. \_\_\_\_\_

4.1 - A sociedade poderá excluir o accionista faltoso através dos seguintes meios: \_\_\_\_\_

a) Aquisição das acções por outros accionistas da sociedade ou por terceiros: \_\_\_\_\_

b) Amortização das acções detidas pelo accionista faltoso sem o seu consentimento: \_\_\_\_\_

c) Aquisição das acções detidas pelo accionista faltoso pelos outros accionistas não faltosos, numa base proporcional. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO**

(Aquisição de acções e obrigações próprias)

Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral da sociedade deliberará sobre a aquisição de acções e obrigações próprias, dentro dos limites legais. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

(Fusão e Cisão)

A sociedade pode ser objecto de fusão ou de cisão nos termos da lei e de acordo com as disposições dos presentes estatutos sobre alterações aos estatutos. \_\_\_\_\_

**DOS ÓRGÃOS****ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

(Assembleia Geral de Accionistas)

1 - A Assembleia Geral dos accionistas é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, uma acção ordinária com direito a voto da categoria B que depositem os respectivos títulos na sede social até ao quinto dia anterior ao designado para a sua reunião ou, dentro do mesmo prazo, apresentem prova documental de que as acções de que são titulares se encontram depositadas num banco em seu nome. \_\_\_\_\_

2 - Não é permitido aos accionistas titulares de acções da categoria A participarem na Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

3 - A cada acção da categoria B corresponde um voto. \_\_\_\_\_

4 - Um accionista pode fazer-se representar nas Assembleias Gerais por qualquer pessoa que entender constituir sua mandatária, inclusive terceiros estranhos à sociedade. Para a representação é suficiente carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

5 - As seguintes deliberações requerem a aprovação da maioria de sessenta por cento dos accionistas titulares de acções da Categoria B:

- a) qualquer alteração do pacto social; \_\_\_\_\_
- b) qualquer alteração da actividade da sociedade; \_\_\_\_\_
- c) qualquer proposta de fusão, cisão, contribuição parcial de bens pela Sociedade, dissolução e/ou liquidação da Sociedade, realização de quaisquer operações de carácter extraordinário; \_\_\_\_\_
- d) qualquer decisão relativa ao contrato de prestação de serviços com a Sociedade de Management. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

(Assembleias Especiais de accionistas)

1 - Sem prejuízo de qualquer disposição específica da lei, as Assembleias Especiais de Accionistas preferenciais, compostas por titulares de acções da categoria A, serão convocadas e terão lugar exclusivamente para deliberar sobre os seguintes assuntos: \_\_\_\_\_

- a) Destituição do Conselho de Administração, em qualquer momento a partir de trinta e um de Dezembro de dois mil e dois; \_\_\_\_\_
- b) Distribuição em espécie de quaisquer activos remanescentes da sociedade após dissolução; \_\_\_\_\_
- c) Emissão de acções da Categoria A, quando se ultrapasse uma globalidade de cinquenta mil acções da Categoria A; \_\_\_\_\_

2 - As deliberações mencionadas nas alíneas a) do número anterior serão tomadas pelo voto favorável de pelo menos setenta e cinco por cento dos titulares de acções da categoria A; as deliberações mencionadas nas alíneas b) e c) serão tomadas pelo voto favorável de cinquenta e um por cento dos titulares de acções da categoria A. \_\_\_\_\_

3 - As Assembleias Especiais de Accionistas são convocadas, decorrem e funcionam nos termos previstos na lei e nos presentes Estatutos para a Assembleia Geral de Accionistas, sendo as deliberações tomadas por aquelas, vinculativas para a Assembleia Geral de accionistas.

**ARTIGO DÉCIMO QUARTO**

(Conselho de Administração)

1 - O Conselho de Administração é composto por cinco membros, eleitos por um período de três anos por deliberação dos accionistas titulares de acções da categoria B, os quais podem ser reeleitos por iguais períodos; o Conselho de Administração também designa o respectivo Presidente. \_\_\_\_\_

2 - É autorizada a eleição de administradores suplentes em número não superior a um terço dos efectivos eleitos. \_\_\_\_\_

3 - O Conselho de Administração pode designar também, durante o seu mandato, um dos seus membros como Administrador-Geral, o qual pode ser o próprio Presidente. \_\_\_\_\_

4 - O Presidente do Conselho de Administração não tem voto de qualidade. \_\_\_\_\_

5 - O Conselho de Administração pode designar mandatários para praticar quaisquer actos específicos ou categorias de actos. \_\_\_\_\_

6 - É permitido aos Administradores o exercício, por conta própria ou alheia, de actividade concorrente com a da sociedade, sendo válidos quaisquer contratos celebrados entre a sociedade e entidades que prossigam actividades concorrentes nas quais os administradores possuam um interesse pessoal. \_\_\_\_\_

7 - São membros do Conselho de Administração para o triénio de dois mil e dois a dois mil e quatro, os Senhores Maurizio Terenzi, casado, residente em Via di Vigna, 2 Torrì 99, 00149 Roma, Itália, Luigi Serafino Gianinazzi, casado, residente em Via dei Piattini, 15, 6926 Montagnola, Suíça, Flavio Facchin, casado, residente em Via Cappella del Marco 21, 6517 Arbedo, Sovramonte (BL), Suíça, Dr. Pedro Moreira da Cruz Quintas, casado, residente no Caniço, Santa Cruz, Madeira, Portugal, e Andrea Baroni, casado, residente em 39 Elm Park Gardens SW10 9QF Londres, Reino Unido, Inglaterra. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO QUINTO**

(Atribuições e competências do Conselho de Administração)

1 - O Conselho de Administração tem competência para a prática de todos os actos de gestão necessários ao prosseguimento do objecto social e, nomeada, mas não exclusivamente, as seguintes atribuições: \_\_\_\_\_

- a) Contratar pessoal, incluindo, nomeadamente, empregados e consultores, assim como incorrer em quaisquer despesas necessárias ou convenientes à prossecução do objecto social da Sociedade; \_\_\_\_\_
- b) Contratar consultores independentes, jurídicos, financeiros ou outros, avaliadores, contabilistas ou quaisquer outras pessoas que considere necessário ou conveniente, desde que a remuneração a pagar pela sociedade a estas pessoas não exceda montantes normais e razoáveis com relação aos serviços a prestar; \_\_\_\_\_
- c) Constituir ou mandar constituir uma ou mais sociedades com o objectivo de deter valores mobiliários ou outros interesses da sociedade; \_\_\_\_\_
- d) Deliberar aumentos de capital da sociedade, nomeadamente através da emissão de acções da categoria A nos termos do artigo oitavo, \_\_\_\_\_
- e) Adquirir - prometer adquirir, permutar quaisquer bens, participações sociais, móveis, imóveis e direitos sobre eles, assim como vender, prometer vender participações sociais, móveis, imóveis ou direitos, incluindo veículos automóveis; \_\_\_\_\_
- f) Abrir, manter e fechar contas bancárias, passar cheques e outras ordens de pagamento, contrair empréstimos a curto prazo, realizar quaisquer operações de crédito, emitir, aceitar, endossar e executar letras, livranças e outros instrumentos que comprovam o endividamento e garantir o seu cumprimento através de hipoteca, penhor ou cessão de títulos ou quaisquer outros bens então detidos ou adquiridos pela sociedade, desde

que, no entanto, quaisquer empréstimos contraídos pela sociedade, ou quaisquer garantias por ela dadas, nunca excedam, no seu total, quinze por cento da soma do capital social e das prestações acessórias efectuadas pelos accionistas à sociedade, e praticar quaisquer outros actos não proibidos por lei, assim como contrair empréstimos dos accionistas, mesmo envolvendo hipoteca ou penhor ou a concessão de garantias, sem prévia aprovação da Assembleia Geral de Accionistas. \_\_\_\_\_

g) Negociar e assinar quaisquer contratos no âmbito dos poderes conferidos neste artigo. \_\_\_\_\_

h) Constituir procuradores para a prática de actos específicos ou categorias de actos, no âmbito dos poderes conferidos neste artigo. \_\_\_\_\_

i) Representar a sociedade em quaisquer litígios ou pendências ainda que não tenham atingido base judicial. \_\_\_\_\_

j) Aceitar arbitragem \_\_\_\_\_

k) Propor à Assembleia Geral de Accionistas, eventuais distribuições de lucros. \_\_\_\_\_

l) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei, pelos presentes Estatutos ou por expressa deliberação em Assembleia Geral de Accionistas \_\_\_\_\_

2 - O Conselho de Administração reúne apenas quando for convocado pelo Presidente ou por outros dois Administradores, podendo as reuniões ocorrer fora da sede da sociedade, incluindo fora de Portugal e, também por telefone, video-conferência, ou qualquer outro meio tecnológico de comunicação apropriado, desde que se encontrem reunidas as condições que permitam a correcta identificação dos participantes e os mesmos possam acompanhar a discussão a proferir a sua opinião sobre as matérias em discussão, em tempo real. No caso destes requisitos se encontrarem reunidos, a reunião do Conselho de Administração deverá ter lugar na localidade em que se encontra o Presidente e o Secretário, por forma a possibilitar-lhes a elaboração e assinatura das correspondentes actas no respectivo livro de actas. \_\_\_\_\_

3 - O Conselho de Administração delibera validamente pelos votos favoráveis da maioria simples dos seus membros. \_\_\_\_\_

4 - A Sociedade vincula-se em quaisquer actos ou contratos pelas assinaturas de dois Administradores ou pela assinatura de um Administrador e um procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos. \_\_\_\_\_

5 - Para os actos de mero expediente e suficiente a assinatura de um só Administrador \_\_\_\_\_

6 - O exercício, por conta própria ou alheia, de actividade concorrente com a da sociedade, não impede os membros do Conselho de Administração de exercerem plenamente as suas funções, incluindo, votar e deliberar sobre quaisquer assuntos da sua competência e atribuição. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscal Único)

1 - A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único e a um suplente, ambos Revisores Oficiais de Contas, designados pelos accionistas por um período de um ano. \_\_\_\_\_

2 - É Revisor Oficial de Contas da Sociedade, a Sociedade, "Victor Franco e Lisboa Nunes, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas" com sede no Edifício Amadeo de Sousa Cardoso, Alameda António Sérgio, número vinte e dois, décimo primeiro andar, Miraflores, Algés, inscrita na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas sob o número sessenta e sete, representada pelo Senhor Dr. Carlos António Lisboa Nunes, divorciado, Revisor Oficial de Contas, inscrito na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas sob o número quatrocentos e vinte e sete, com domicílio na

Avenida Gomes Pereira, número cento e cinco, sexto andar, letra A, Lisboa, e suplente a Sra. Dra. Maria do Rosário Campanha Albertino, solteira, maior, inscrita na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas sob o número novecentos, com domicílio na Rua Rui de Pina, número um, terceiro esquerdo, Odivelas. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contratação de sociedade de Management)

Para melhor prossecução das suas actividades, a sociedade contratara uma sociedade de Management, a qual fornecerá serviços de gestão e consultoria relativos à actividade desempenhada pela sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Contas Anuais e Distribuição de Dividendos)

1 - O período financeiro encerrar-se-á a trinta e um de Dezembro de cada ano. No término de cada ano financeiro, será preparado um balanço que cumpra com os requisitos estabelecidos pela Legislação Portuguesa. \_\_\_\_\_

2 - Por deliberação da Assembleia Geral, pode ser dado ao lucro do exercício o destino que mais convier aos accionistas ou à sociedade, sem qualquer limite mínimo quanto a distribuição obrigatória. \_\_\_\_\_

3 - As distribuições apenas terão lugar após dedução: \_\_\_\_\_

(i) todos os impostos obrigatórios pela Legislação Portuguesa; \_\_\_\_\_

(ii) todos os pagamentos devidos em virtude do contrato com a sociedade de Management; \_\_\_\_\_

(iii) todas as despesas em geral suportadas pela sociedade. \_\_\_\_\_

4 - O Conselho de Administração não solicitará à Sociedade para realizar quaisquer distribuições: \_\_\_\_\_

(i) a menos que haja liquidez disponível; \_\_\_\_\_

(ii) que torne a Sociedade insolvente; \_\_\_\_\_

(iii) que, na opinião do Conselho de Administração, a Sociedade ficaria sem fundos disponíveis; ou \_\_\_\_\_

(iv) que, na opinião do Conselho de Administração, seja necessário para enfrentar obrigações, responsabilidades ou contingências presentes ou futuras \_\_\_\_\_

5 - O Conselho de Administração não solicitará quaisquer distribuições resultantes de uma operação de realização de investimentos provisionais ou subscrição de uma emissão de títulos mobiliários (quando a totalidade ou parte do investimento for vendido na formação do investimento ou quando o compromisso para tal investimento termine no prazo de seis meses da realização do investimento ou compromisso).

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

(Adiantamento sobre os lucros)

O Conselho de Administração, com o consentimento da Assembleia Geral de Accionistas, pode fazer aos accionistas adiantamentos sobre os lucros previsíveis dentro das condições legais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

1 - A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na lei. \_\_\_\_\_

2 - Por deliberação da Assembleia Geral, pode o património activo e passivo da sociedade dissolvida ser transmitido para algum ou alguns accionistas, contanto que a transmissão seja precedida de acordo escrito de todos os credores da sociedade. \_\_\_\_\_

3 - Por deliberação tomada em assembleia especial de accionistas, o Conselho de Administração pode distribuir bens em espécie, aquando da dissolução da sociedade. \_\_\_\_\_

4 - O saldo de liquidação remanescente deverá ser atribuído aos

accionistas pela seguinte ordem: \_\_\_\_\_

i) aos accionistas titulares de acções da categoria A para reembolso integral da sua participação, se tal soma não tiver sido já reembolsada;

ii) aos accionistas titulares de acções da categoria B nos termos do artigo vigésimo: \_\_\_\_\_

iii) o saldo remanescente aos accionistas titulares de acções da Categoria A. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Prémio Extraordinário)

1 - Para os fins deste artigo, o valor patrimonial líquido da Sociedade, representa a soma algébrica dos Bens e Responsabilidades da Sociedade, e é calculada da seguinte forma: \_\_\_\_\_

a) O valor patrimonial líquido da Sociedade será calculado em Euros. \_\_\_\_\_

b) O valor da carteira de investimentos será calculada com as seguintes regras: \_\_\_\_\_

i. O valor das sociedades privadas será avaliado ao custo, a menos que essa base seja impraticável. De qualquer forma, será seguida a European Venture Capital Association Principles for the Valuation of Venture Capital Portfolios de tempos a tempos alterada ("EVCA Principles"). Se por qualquer razão os "EVCA Principles" cessarem de existir ou não forem apropriados, o Conselho de Administração da Sociedade indicará as regras alternativas. \_\_\_\_\_

ii. O valor das sociedades de capital aberto será calculado em função do último preço de venda da Data de Avaliação, ou, no caso da Bolsa de Valores em causa se encontrar encerrada no referido dia de Avaliação, o valor será calculado de acordo com o último preço de venda do primeiro dia útil anterior. Caso no referido dia, não se tenham realizado transacções relativas à acção em causa, o valor dessa acção será o do melhor preço de compra (em caso de posição longa do activo), ou o do melhor preço de venda (em caso de posição curta do activo). \_\_\_\_\_

c) Para determinar o valor patrimonial líquido da Sociedade, dos bens como acima calculados, é necessário deduzir todos os custos e responsabilidades, e a título exemplificativo, tais como: \_\_\_\_\_

i. A parte proporcional dos honorários de Gestão e do prémio extraordinário. \_\_\_\_\_

ii. Todos os honorários, custos ou comissões devidos à sociedade de Management, aos intermediários ou a qualquer outro consultor externo. \_\_\_\_\_

iii. Organização e estabelecimento de custos. \_\_\_\_\_

iv. Qualquer provisão que deva ser guardada. \_\_\_\_\_

2 - Os accionistas titulares de acções da Categoria B, terão direito a um prémio extraordinário de acordo com as regras abaixo estabelecidas: \_\_\_\_\_

a) No início de cada ano civil o "Benchmark Rate of Return" para cada ano será determinado e comunicado aos accionistas. Para o período que se inicia no Primeiro Dia de Encerramento até trinta e um de Dezembro de 2002 a taxa anual foi fixada em 5%. Para os anos seguintes a "Benchmark Rate of Return" será a equivalente à taxa de juro paga pela "U.S. Treasury Bills" com um ano de maturação à quotação publicada no primeiro dia útil do ano. \_\_\_\_\_

b) Os accionistas titulares de acções da Categoria B só terão direito a um prémio extraordinário no fim de cada ano se, durante o ano, o Valor Patrimonial Líquido da Sociedade exceder a "Benchmark Rate of Return". Neste caso, os accionistas titulares de acções da Categoria B têm direito a um Prémio Extraordinário que corresponda a vinte por cento de tal diferença. \_\_\_\_\_

c) Se no fim de um determinado ano houver prejuízo, o Valor Patrimonial Líquido anterior mais elevado será o considerado para que os accionistas titulares de acções da Categoria B tenham direito a qualquer outro Prémio Extraordinário. \_\_\_\_\_

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Autorização para levantamento do capital social)

1 - A assinatura de dois Administradores é suficiente para proceder ao levantamento imediato do saldo da conta de depósito correspondente ao capital social. \_\_\_\_\_

2 - O Conselho de Administração, nos termos em que obriga a sociedade, pode afectar, total ou parcialmente, o valor correspondente ao capital social com vista à prossecução da vida societária, nomeadamente:

a) ao pagamento da renda ou do preço de aquisição da sede e delegações. \_\_\_\_\_

b) ao pagamento de salários e remunerações: \_\_\_\_\_

a) ao pagamento da aquisição, publicação e honorários de registo: \_\_\_\_\_

b) ao pagamento da aquisição ou utilização de material e equipamentos: \_\_\_\_\_

e) à aquisição e alienação de participações sociais. \_\_\_\_\_

3 - A Sociedade assume a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da sua constituição. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Assunção de negócios pela sociedade)

A sociedade, após a data de seu registo definitivo, assume a responsabilidade de todos os actos praticados pelos membros do Conselho de Administração ou procuradores entre a data da escritura de constituição e a data do seu registo, considerando-se esses actos retroactivamente ratificados na data do registo. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 04963/000406

N.I.P.C.: 511 149 654

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.04/030221

N.º DE INSCRIÇÃO: 9

SOCIEDADE: "BUCKLAND - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foram alterado a alínea a), n.º 5, artigo 9.º, do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

"ARTIGO NONO

(Gerência)

5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: \_\_\_\_\_

a) Pela assinatura conjunta de dois gerentes: \_\_\_\_\_

O texto completo do contrato na sua redacção atualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 25 de Fevereiro de 2003

A 1.ª Ajudante,

*Maria Elisabete Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 06460/030307

N.I.P.C.: 511 186 070

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 04/030307

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "BYANM - MARKETING E SERVIÇOS DE CONSULTADORIA FINANCEIRA LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante  
CERTIFICA que:

Entre "SONTAX - TRADING E INVESTIMENTOS LDA" e "SFERA I. SERVICES LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 11 de Março de 2003  
A 1.ª Ajudante,

*Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer*

**ARTIGO PRIMEIRO**

(Firma e duração)

A sociedade adopta a firma "BYANM - MARKETING E SERVIÇOS DE CONSULTADORIA FINANCEIRA LDA" e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

**ARTIGO SEGUNDO**

(Sede)

1. A sociedade tem sede na Rua da Cooperativa Agrícola do Funchal, Bloco D, segundo andar, sala C, freguesia da Se, concelho do Funchal.

2. Mediante deliberação dos sócios a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

**ARTIGO TERCEIRO**

(Objecto)

A sociedade tem por objecto *Prestação de serviços de natureza contabilística; apoio técnico de consultadoria a criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional de importação e exportação; actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; administração da sua carteira de títulos; compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e venda de direitos de autor.*

**ARTIGO QUARTO**

(Participações)

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

**ARTIGO QUINTO**

(Capital social e Prestações Suplementares)

1. O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma à sócia "SONTAX - TRADING E INVESTIMENTOS

LDA" e outra à sócia "SFERA I. SERVICES LIMITED".

2. Podem ser exigidos aos sócios prestações suplementares até ao montante de quinze milhões de euros.

**ARTIGO SEXTO**

(Transmissão de quotas)

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.
2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.
3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição, na proporção da sua participação social.
4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo.
5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota se transmitirá aos sucessores do falecido.

**ARTIGO SÉTIMO**

(Amortização de quotas)

1. Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
  - a) Acordo com o sócio;
  - b) Falência ou insolvência do titular da quota, judicialmente declarada;
  - c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota;
  - d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;
  - e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social designadamente transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto bem como das deliberações da Assembleia Geral.
2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data de amortização.

**ARTIGO OITAVO**

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei.

**ARTIGO NONO**

(Gerência)

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios.
2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pelos sócios.
3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições do presente estatuto, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios.
4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.
5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada:
  - a) Pela assinatura de qualquer um dos seus gerentes;
  - b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes bastantes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo.
6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

(Nomeação de gerentes)

Fica, desde já, nomeada gerente a senhora MARIA TEREZA

CORREIA TRINDADE, solteira, maior, com domicílio profissional em Rua da Cooperativa Agrícola do Funchal, freguesia da Sé conceição de Funchal, a qual não auferirá qualquer remuneração pelo exercício do cargo.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo)

A sociedade a partir desta data assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando desde já a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais.

N.º DE MATRÍCULA: **02296/960910** N.I.P.C.: **511 084 463**  
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap.03 e 04/030226** N.º DE INSCRIÇÃO: **10 e 11**  
SOCIEDADE: "CALEDONIAN – SERVIÇOS INTERNACIONAIS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA" anteriormente denominada "CALEDONIAN – SERVIÇOS INTERNACIONAIS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

#### CERTIFICA que:

Foi alterados o artigo 5.º do pacto que em consequência fica a vigorar com a seguinte redacção, conforme fotocópia junta em anexo:

Mais certifico que a sociedade mencionada em epígrafe foi transformada em unipessoal pelo que passou a incluir na sua denominação a expressão "sociedade unipessoal"

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 26 de Fevereiro de 2003  
A Ajudante Principal,



#### Artigo Quinto Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de cinco mil euros, representado por duas quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada uma, ambas pertencentes à sócia única "Highbury Overseas Limited".

N.º DE MATRÍCULA: **02833/970626** N.I.P.C.: **511 094 167**  
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 14,15 e 16/030219** N.º DE INSCRIÇÃO: **10, 2-Av.1 e 11**  
SOCIEDADE: "CHAGALL – MARKETING E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

#### CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social da sociedade mencionada em epígrafe de mil novecentos noventa e cinco euros e vinte cêntimos para cinco mil euros, alterando o artigo 5.º do pacto, que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO- O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e é representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única "KOMARNO SHIPPING LTD"

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Mais certifico que foi depositada a Acta onde consta a cessação de funções do gerente Peter Michael Vick e a designação de Yuri Gilts, para o cargo de gerente, da sociedade

mencionada em epígrafe, ambas por deliberação de 030127

Funchal, 17 de Fevereiro de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: **04971/20000407** N.I.P.C.: **511 149 646**  
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap.21/030310** N.º DE INSCRIÇÃO: **8**  
SOCIEDADE: "CHAUMIERE – CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

#### CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 5.º do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

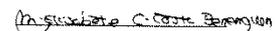
#### Artigo Quinto

(Capital Social e Prestações Suplementares)

1. O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e representado por duas quotas de valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes à sócia "SINAP S.A."
2. Poderão ser exigidas a todas as sócias prestações suplementares até ao montante máximo de oito milhões e setecentos mil euros, na proporção das respectivas participações no capital social.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 12 de Março de 2003  
A 1.ª Ajudante,



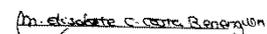
N.º DE MATRÍCULA: **06461/030307** N.I.P.C.: **511 185 693**  
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 05/030307** N.º DE INSCRIÇÃO: **1**  
SOCIEDADE: "COMARAX - MARKETING E SERVIÇOS DE CONSULTADORIA COMERCIAL LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

#### CERTIFICA que:

Entre "SONTAX - TRADING E INVESTIMENTOS LDA" e "SFERA I, SERVICES LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 11 de Março de 2003  
A 1.ª Ajudante,



#### ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

A sociedade adopta a firma "COMARAX - MARKETING E SERVIÇOS DE CONSULTADORIA COMERCIAL LDA" e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

**ARTIGO SEGUNDO**

(Sede)

1. A sociedade tem sede na Rua da Cooperativa Agrícola do Funchal, Bloco D, segundo andar, sala C, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

2. Mediante deliberação dos sócios a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro. \_\_\_\_\_

**ARTIGO TERCEIRO**

(Objecto)

A sociedade tem por objecto **Prestação de serviços de natureza contabilística; apoio técnico de consultadoria a criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional de importação e exportação; actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; administração da sua carteira de títulos; compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e venda de direitos de autor.** \_\_\_\_\_

**ARTIGO QUARTO**

(Participações)

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins. \_\_\_\_\_

**ARTIGO QUINTO**

(Capital social e Prestações Suplementares)

1. O capital social é de **cinco mil euros**, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma à sócia "SONTAX - TRADING E INVESTIMENTOS LDA" e outra à sócia "SFERA 1, SERVICES LIMITED". \_\_\_\_\_

2. Podem ser exigidos aos sócios prestações suplementares até ao montante de quinze milhões de euros. \_\_\_\_\_

**ARTIGO SEXTO**

(Transmissão de quotas)

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios. \_\_\_\_\_
2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_
3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição, na proporção da sua participação social. \_\_\_\_\_
4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo. \_\_\_\_\_
5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota se transmitirá aos sucessores do falecido. \_\_\_\_\_

**ARTIGO SÉTIMO**

(Amortização de quotas)

1. Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: \_\_\_\_\_
- a) Acordo com o sócio; \_\_\_\_\_
  - b) Falência ou insolvência do titular da quota, judicialmente declarada; \_\_\_\_\_

c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota; \_\_\_\_\_

d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade; \_\_\_\_\_

e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como, das deliberações da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data de amortização. \_\_\_\_\_

**ARTIGO OITAVO**

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. \_\_\_\_\_

**ARTIGO NONO**

(Gerência)

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_

2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pelos sócios. \_\_\_\_\_

3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições do presente estatuto, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_

4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. \_\_\_\_\_

5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: \_\_\_\_\_

a) Pela assinatura de qualquer um dos seus gerentes; \_\_\_\_\_

b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes bastantes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo. \_\_\_\_\_

6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO**

(Assembleias Gerais)

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidos com a antecedência mínima de quinze dias. \_\_\_\_\_

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não foi revogado. \_\_\_\_\_

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

(Resultados do exercício)

1. O exercício social coincide com o ano civil. \_\_\_\_\_

2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência a apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. \_\_\_\_\_

3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhe for dado em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

(Nomeação de gerentes)

Fica, desde já, nomeada gerente a senhora MARIA TEREZA

CORREIA TRINDADE, solteira, maior, com domicilio profissional em Rua da Cooperativa Agricola do Funchal, freguesia da Sé, concelho de Funchal, a qual não auferira qualquer remuneração pelo exercício do cargo \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

(Assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo)

A sociedade a partir desta data assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando desde já a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais. \_

N.º DE MATRÍCULA: 05949/010608

N.I.P.C.: 511 155 913

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.32/030307

N.º DE INSCRIÇÃO: 2

SOCIEDADE: "DANBROOK - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES INTERNACIONAIS S.A. "

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Foram alterados os artigos 11.º, 12.º e 13.º do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

**SECÇÃO 2****(Da administração)****ARTIGO 11º**

1 - A Administração da sociedade cabe a um administrador único ou a um conselho de administração, eleitos em Assembleia Geral, os quais cautionarão, ou não, a sua responsabilidade, conforme deliberado for deliberado pela mesma Assembleia. \_\_\_\_\_

2 - O mandato da administração terá a duração de quatro anos civis, podendo haver reeleição por uma ou mais vezes. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 12º**

Compete ao administrador único ou ao conselho de administração gerir e representar a sociedade, praticando todos os actos tendentes à realização dos fins sociais, desde que os mesmos não sejam da competência específica dos restantes órgãos sociais. \_\_\_\_\_

**ARTIGOS 13º**

A sociedade obriga-se, em todos os actos ou contratos, com a assinatura do administrador único ou do presidente do conselho de administração, conforme o caso.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 11 de Março de 2003

A 1.ª Ajudante,

*Maria Elisabete C. Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 01369/940826

N.I.P.C.: 511 066 287

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 09/021029

N.º DE INSCRIÇÃO: 03

SOCIEDADE: "DIDIER & QUEIROS S.A"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Foi aumentado o capital social da sociedade mencionada em epígrafe de cento e cinquenta milhões de escudos para setecentos e quarenta e oito mil e quinhentos euros, alterando o artigo 3.º, n.º 1 do pacto, que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO - Um - O capital social é de setecentos e quarenta e oito mil e quinhentos euros, representado por cento e cinquenta mil acções com o valor nominal de quatro euros e noventa e nove cêntimos cada uma.

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 25 de Fevereiro de 2003

A Ajudante Principal,

*Maria Elisabete C. Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 06466/030307

N.I.P.C.: 511 165 323

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 10/030307

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "DUCA WEST - TRADING E INVESTIMENTOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Entre "SONTAX - TRADING E INVESTIMENTOS LDA" e "SFERA I. SERVICES LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 11 de Março de 2003

A 1.ª Ajudante,

*Maria Elisabete C. Costa Berenguer*

**ARTIGO PRIMEIRO**

(Firma e duração)

A sociedade adopta a firma "DUCA WEST - TRADING E INVESTIMENTOS LDA", e durará por tempo indeterminado, a contar desta data. \_\_\_\_\_

**ARTIGO SEGUNDO**

(Sede)

1. A sociedade tem sede na Rua da Cooperativa Agricola do Funchal, Bloco D, segundo andar, sala C, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

2. Mediante deliberação dos sócios a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro. \_\_\_\_\_

**ARTIGO TERCEIRO**

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: "Prestação de serviços de natureza contabilística; apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais comerciais e de serviços no âmbito internacional de importação e exportação, actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados, administração da sua carteira de títulos; compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e venda de direitos de autor". \_\_\_\_\_

**ARTIGO QUARTO**

(Participações)

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins. \_\_\_\_\_

**ARTIGO QUINTO**

(Capital social e Prestações Suplementares)

1. O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma à sócia "SONTAX - TRADING E INVESTIMENTOS LDA" e outra à sócia "SFERA I. SERVICES LIMITED". \_\_\_\_\_

2. Podem ser exigidos aos sócios prestações suplementares até ao montante de quinze milhões de euros. \_\_\_\_\_

**ARTIGO SEXTO**

(Transmissão de quotas)

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios. \_\_\_\_\_

2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição, na proporção da sua participação social. \_\_\_\_\_

4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número 1 do artigo 7º. \_\_\_\_\_

5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota se transmitirá aos sucessores do falecido. \_\_\_\_\_

**ARTIGO SÉTIMO**

(Amortização de quotas)

1. Além do caso previsto no número 5 do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: \_\_\_\_\_

- a) Acordo com o sócio; \_\_\_\_\_
- b) Falência ou insolvência do titular da quota, judicialmente declarada; \_\_\_\_\_
- c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota; \_\_\_\_\_
- d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade; \_\_\_\_\_
- e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo 6º, bem como das deliberações da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data de amortização. \_\_\_\_\_

**ARTIGO OITAVO**

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. \_\_\_\_\_

**ARTIGO NONO**

(Gerência)

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_

2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pelos sócios. \_\_\_\_\_

3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições do presente estatuto, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_

4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. \_\_\_\_\_

5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: \_\_\_\_\_

a) Pela assinatura de qualquer um dos seus gerentes; \_\_\_\_\_

b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes bastantes, estabelecidos nos termos do número 4 deste artigo. \_\_\_\_\_

6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO**

(Assembleias Gerais)

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias. \_\_\_\_\_

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não foi revogado. \_\_\_\_\_

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

(Resultados do exercício)

1. O exercício social coincide com o ano civil. \_\_\_\_\_

2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência a apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. \_\_\_\_\_

3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhe for dado em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

(Nomeação de gerente)

Fica, desde já, nomeada gerente a Senhora MARIA TEREZA CORREIA TRINDADE, solteira, maior, com domicílio profissional em Rua da Cooperativa Agrícola do Funchal, Bloco D, segundo andar, sala C, reguesia da Sé, concelho de Funchal, a qual não auferirá qualquer remuneração pelo exercício do cargo. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

(Assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo)

A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando desde já a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais. \_\_\_\_\_

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Entre "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC " e "WORLD DISCOVERY COMPANY S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 25 de Fevereiro de 2003

A 1.ª Ajudante,



**PRIMEIRA**

**(Nome e Sede Social)**

A Sociedade adopta a denominação de "ECKERD - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA", tem a sua sede na Rua Dr. Brito Câmara, número vinte, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, assim como serem criadas sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro.

**SEGUNDA**

**(Objecto)**

O seu objecto é a "prestação de serviços nas áreas contabilística, económica e da informática; construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados; comissões e consignações; prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios".

**TERCEIRA**

**(Participação no Capital de outras Sociedades)**

Por deliberação da gerência podem ser subscritas, adquiridas, alienadas e oneradas participações noutras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta com o seu, alienados e onerados bens imóveis, assim como estabelecimentos.

**QUARTA**

**(Capital Social)**

O capital social é de CINCO MIL EUROS, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas, cada do valor nominal de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS, pertencente uma a cada das sócias "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC." e "WORLD DISCOVERY COMPANY, S.A.".

**QUINTA**

**(Prestações Suplementares)**

Por deliberação dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao limite de cinco milhões de euros.

**SEXTA**

**(Obrigações e outros Títulos Negociáveis)**

A Sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos

negociáveis, nos termos e condições previstos na lei.

**SÉTIMA**

**(Cessão de Quotas)**

A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, é livre.

**OITAVA**

**(Amortização de Quotas)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será determinado por balanço especialmente elaborado para o efeito.

**NONA**

**(Gerência)**

UM - A gerência da sociedade, assim como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que serão nomeados e destituídos pela Assembleia Geral.

DOIS - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado consoante deliberação dos sócios.

TRÊS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um único gerente ou de procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

QUATRO - A gerência pode, em nome da sociedade, subscrever, comprar, vender e ou dar em garantia participações que detenha noutras sociedades, assim como bens móveis e imóveis.

CINCO - É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

SEIS - Enquanto a gerência não for plural pertence ao Sr. Francisco José de Gouveia, divorciado, residente ao Caminho do Pico Funcho, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

**DÉCIMA**

**(Forma de Obrigar)**

UM - Sendo a gerência plural e um ou alguns dos gerentes não residentes em Território Português, os gerentes residentes na Ilha da Madeira não terão poderes para, por si só ou em conjunto, mesmo que com gerente não residente na Ilha da Madeira, obrigar a sociedade, assumir quaisquer obrigações e ou responsabilidades, ainda que por omissão.

DOIS - Fica desde já entendido que aos gerentes na Madeira competirão apenas os actos de mero expediente diário da sociedade e os especiais que, por acta lhe possam vir a ser conferidos, ficando desde já vedados os actos de comércio.

**DÉCIMA PRIMEIRA**

**(Lucros e sua Distribuição)**

UM - Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da percentagem para constituição ou reforço de provisões ou reservas exigidas pela lei, terão o destino que for deliberado, pelos sócios, sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

DOIS - É autorizado o adiantamento sobre lucros aos sócios, nos termos legais.

**DÉCIMA SEGUNDA**

**(Mandatários)**

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para os efeitos do artigo 252.º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários para a prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato.

**DÉCIMA TERCEIRA**  
**(Assembleia Geral)**

UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção enviada aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com a indicação dos assuntos a tratar. \_\_\_\_\_

DOIS - A representação voluntária do sócio pode ser conferida a qualquer pessoa de sua livre escolha, sócio ou não sócio. \_\_\_\_\_

**(Disposições Transitórias)**

UM - O gerente fica, desde já, autorizado a levantar o depósito efectuado no "Banco Espírito Santo S.A.", correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas correntes da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea "b" do número quatro do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais, bem como poderá praticar quaisquer actos compreendidos no objecto social antes do registo da sociedade na Conservatória respectiva. \_\_\_\_\_

**(Início de Actividade)**

DOIS - A sociedade é autorizada a iniciar de imediato os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 05387/000831

N.I.P.C.: 511 150 865

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.12/030219

N.º DE INSCRIÇÃO: 6

SOCIEDADE: "FAUTRIER – CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Foi alterado o artigo 5.º do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

**ARTIGO QUINTO**  
**(Capital Social)**

O capital social integralmente realizado é de cinco mil euros, corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio UZOMA FRANKLIN AZUOGU. \_\_\_\_\_

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 20 de Fevereiro de 2003

A 1.ª Ajudante,

*Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 03868/981228

N.I.P.C.: 511 112 610

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.42/030228

N.º DE INSCRIÇÃO: 7

SOCIEDADE: "FEINGOLD – COMÉRCIO E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Foram alterado o artigo 5.º, do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

**Artigo Quinto**  
**(Capital Social)**

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia sociedade "CHEVRON CANADA HOLDINGS COMPANY 1". \_\_\_\_\_

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 5 de Março de 2003

A 1.ª Ajudante,

*Maria Isabel V.B. Ferreira Alves*

N.º DE MATRÍCULA: 04794/000124

N.I.P.C.: 511 134 452

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 21/030107

N.º DE INSCRIÇÃO: 09

SOCIEDADE: "GIGLIO ENTERPRISE – CONSULTADORIA E PROJECTOS LDA"

Maria Isabel V.B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Foi aumentado o capital social de quatrocentos e vinte e cinco milhões de euros para quinhentos milhões de euros, alterando os artigos 6.º e 9.º, n.º 2 do contrato, que em consequência fica com a redacção, conforme documento junto em anexo.

Mais certifico que foi depositado o relatório do Revisor Oficial de Contas, nos termos do art. 28º do C.R.C

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 11 de Março de 2003

A Ajudante Principal,

*Maria Isabel V.B. Ferreira Alves*

**ARTIGO SEXTO**  
**(Capital Social e Quotas)**

O capital social é de quinhentos milhões de euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado, e está representado por quatro quotas, duas com o valor nominal de dois mil e quinhentos euros, uma com o valor nominal de quatrocentos e vinte e quatro milhões novecentos e noventa e cinco mil euros e uma outra com o valor nominal de setenta e cinco milhões de euros, todas pertencentes à sócia "Broadstreet Continental Holdings Ltd Liab.Co" \_\_\_\_\_

**ARTIGO NONO****(Prestações Suplementares e Prestações Acessórias)**

1. Mantém-se. \_\_\_\_\_
2. Mediante deliberação da Assembleia Geral, a "Broadstreet Continental Holdings Ltd Liab. Co" deverá efectuar uma prestação acessória pecuniária e não remunerada à sociedade, no montante de seiscentos e cinquenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e três euros e oitenta e um cêntimos, devendo as demais condições desta prestação acessória ser estabelecidas na mesma deliberação social. \_\_\_\_\_

**RELATÓRIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS  
NOS TERMOS DO ARTIGO 28º  
DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS**

Aos sócios da Sociedade

**GIGLIO ENTERPRISE – CONSULTADORA E PROJECTOS, LDA**

**Introdução**

1. O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao artigo 28º do Código das Sociedades Comerciais relativamente à entrega por **BROADSTREET CONTINENTAL HOLDINGS LTD LIAB. CO.**, entidade contribuidora, com sede em Pestalozzistrasse 2, c/o Peyer Alder Keiser Rechtsanwälte, 8200 Schaffhausen, Suíça, registada sob o número CH-290.4.014.286-9 no registo de Schaffhausen, Schaffhausen, Suíça, com um capital social de CHF 1.920.000 (um milhão, novecentos e vinte mil francos suíços), de obrigações no valor de £ 50.925.000 (cinquenta milhões, novecentos e vinte e cinco mil libras esterlinas), correspondentes a € 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de euros), para a realização de uma quota, no mesmo valor, por si subscrita no capital da sociedade **GIGLIO ENTERPRISE – CONSULTADORA E PROJECTOS, LDA**, pessoa colectiva número 511 134 452, com sede na Rua da Alfândega, n.º 13, 3º andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira sob o número 4.794/20000124, com o capital social de € 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de euros), mediante o aumento de capital da sociedade de € 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de euros) para € 500.000.000,00 (quinhentos milhões de euros).

2. A entrada em espécie consistirá na entrega de obrigações, repartidas em tres conjuntos homogéneos em função da taxa de juro e da data de maturidade, que a seguir se descrevem:

- Asda 5.375%, com data de maturidade em 2007, valor nominal de £ 184.311.000, código comum – 007548753, ISIN – XS0075487537, sedol – 5234064;
- Asda 10.875%, com data de maturidade em 2010, valor nominal de £ 75.330.000, código comum – 001066382, ISIN – GB0000525401, sedol – 0052540;
- Asda 6.625%, com data de maturidade em 2015, valor nominal de £ 149.466.000, código comum – 008892373, ISIN – XS0088923732, sedol – 5530171.

O valor de £ 50.925.000 (cinquenta milhões, novecentos e vinte e cinco mil libras esterlinas), correspondente a € 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de euros), e que é parte do valor total das obrigações objecto da contribuição em espécie, no montante global de £ 498.155.000 (quatrocentos e noventa e oito milhões, cento e cinquenta e cinco mil libras esterlinas), correspondente a € 733.659.793,81 (setecentos e trinta e três milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e três euros e oitenta e um cêntimos), convertido à taxa de câmbio de € 1 = £ 0,67900, livre de quaisquer ónus ou encargos, emitidas pela sociedade **ASDA GROUP LIMITED**, sociedade constituída de acordo com as leis da Inglaterra e do País de Gales, com sede em ASDA House, Southbank, Great Wilson Street, Leeds, LS11 5AD, registada na Companies House de Cardiff, Reino Unido, com um capital social de £ 783.926.172 (setecentos e oitenta e três milhões, novecentos e vinte e seis mil, cento e setenta e dois libras esterlinas), representado por 3.135.704.692 acções de £ 0,25 cada.

Do montante global de € 733.659.793,81, € 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de euros) são contribuídos para aumentar o capital social, sendo o remanescente, no montante de € 658.659.793,81 (seiscentos e cinquenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e três euros e oitenta e um cêntimos), contribuído para prestações acessórias voluntárias e não remuneradas.

3. Os bens foram avaliados por uma entidade independente, conforme documento oficial de oferta pública de troca, em Janeiro de 2003 de acordo com o critério de avaliação do "Método do Valor Actual dos Cash-Flows Descontados", com o qual concordamos.

**Responsabilidades**

4. A nossa responsabilidade consiste em apreciar de forma independente a razoabilidade da avaliação dos bens e em declarar que o valor encontrado é suficiente para a realização de capital pretendida.

**Âmbito**

5. O nosso trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) 841 – Verificação das Entradas em Espécie para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal da quota atribuída ao sócio que efectuou tais entradas.

Para tanto, o referido trabalho incluiu a verificação:

- a) da existência dos bens;
- b) da titularidade dos referidos bens e da existência de eventuais ónus ou encargos;
- c) da adequação dos critérios usados na avaliação dos mesmos; e
- d) do valor atribuído aos bens.

6. Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da nossa declaração.

**Declaração**

7. Com base no trabalho efectuado, declaramos que os valores encontrados, para a entrada em espécie, atingem o valor nominal da quota atribuída ao sócio **BROADSTREET CONTINENTAL HOLDINGS LTD LIAB. CO.**, que efectua tal entrada no montante de € 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de euros).

Lisboa, 21 de Fevereiro de 2003

**Ernst & Young Audit & Associados – SROC, S.A.**

Representada por



N.º DE MATRICULA: **05000/000427**

N.I.P.C.: **511 144 520**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 08/030219**

N.º DE INSCRIÇÃO: **12**

SOCIEDADE: **"KIWI. COM – SERVIÇOS DE CONSULTORIA S.A."**

**Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal**

**CERTIFICA que:**

Foi aumentado o capital social da sociedade mencionada em epígrafe de sessenta e seis milhões trezentos e vinte e seis mil novecentos e sessenta e cinco euros e cinquenta cêntimos para setenta e nove milhões e vinte mil oitocentos e cinquenta e três euros, alterando o artigo 4.º, n.º 1 do pacto, que em consequência passa a vigorar com a seguinte redação:  
**ARTIGO QUARTO –UM-** O capital social integralmente subscrito e realizado é de setenta e nove milhões novecentos e vinte mil oitocentos e cinquenta e três euros, representado por cento e cinquenta e nove milhões oitocentas e quarenta e uma mil setecentas e seis acções, do valor nominal de cinquenta cêntimos cada uma.

Mais certifico que foi depositado o relatório do ROC, conforme documento junto em anexo:

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 17 de Fevereiro de 2003

A Ajudante Principal,



**RELATÓRIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS  
NOS TERMOS DO ARTIGO 28.º E 89.º DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS**

**Aos Sócios da Sociedade**

**KIWI.COM SERVIÇOS DE CONSULTORIA,S.A**

sociedade comercial anónima, com o capital social de sessenta e seis milhões trezentos e vinte seis mil novecentos e sessenta e cinco euros e cinquenta cêntimos (€ 66.326.965,50), com o número da pessoa colectiva 511144520 e registada na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira sob o nº 05000/20000427 com sede na Rua João Távira número vinte e dois, segundo F, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

**Introdução**

1. O presente relatório destina-se a dar cumprimento aos art.º 28.º e 89.º do Código das Sociedades Comerciais relativamente à entrega por novos accionistas identificados no Anexo I a este relatório, do qual é parte integrante, de bens no valor de € 16.312.665,00 (dezasseis milhões trezentos e doze mil seiscientos e sessenta e cinco euros) para realização de 27.187.775 (vinte e sete milhões cento e oitenta e sete mil setecentos e setenta e cinco) novas acções ordinárias nominativas por eles subscritas no capital da Sociedade KIWI.COM SERVIÇOS DE CONSULTORIA,S.A, sociedade comercial anónima, com o capital social de sessenta e seis milhões trezentos e vinte seis mil novecentos e sessenta e cinco euros e cinquenta cêntimos (€ 66.326.965,50), com o número de pessoa colectiva 511144520 e registada na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira sob o nº 05000/20000427, com sede na Rua João Távira número vinte e dois, segundo F, freguesia da Sé, concelho do Funchal, com o valor nominal de € 13.593.887,50 (treze milhões quinhentos e noventa e três mil oitocentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos) e o prémio de emissão de € 2.718.777,50 (dois milhões setecentos e dezoito mil setecentos e setenta e sete euros e cinquenta cêntimos).

**2. As entradas em espécie consiste na entrega dos bens :**

2.1 que se descrevem no Anexo I a este relatório, do qual é parte integrante;

2.2 e estes foram avaliados perito avaliador Dr. Enzo Croce, de acordo com o critério de avaliação – método dos múltiplos de bolsa.

2.3 quanto à entrada a que se refere o presente relatório, através da qual novo accionista Crivelli Serviços de Consultoria Lda, sociedade constituída e existindo segundo a lei portuguesa, com sede na Rua João Távira, nº 22, 2º F, 9000 Funchal, Madeira, Portugal, contribuinte fiscal número 511 144 415, registada na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira sob o número 04974/20000410, realizará o referido aumento de capital, bem como o pagamento do prémio de emissão das novas acções, é constituída pela cessão a favor da sociedade Kiwi.com Serviços de Consultoria, SA de um crédito não hipotecário do montante de do montante global de € 6.644.893,20 (seis milhões seiscientos e quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e dois euros e 20 cêntimos). O referido crédito não hipotecário resulta de um contrato de transferência de 84.888 quotas, representativas do capital social da sociedade TETI S.r.l., sociedade constituída e existente nos termos da legislação italiana, com sede social na Via A. Scialoja 41, em Florença, 50100, registada na Conservatória do Registo Comercial de Florença, sob o número 246507/1996, do valor nominal de € 1,00 (um euro) cada uma, celebrado em 23 de Outubro de 2002, entre a Crivelli Serviços de Consultoria Lda., com sede na Rua João Távira, nº 22, 2º F, 9000 Funchal, Madeira e a Eitel S.p.A. com sede na Via Mecenate, 90, Milão, Itália e cujo preço de aquisição, no montante de € 6.644.893,20 (seis milhões seiscientos e quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e três euros e vinte cêntimos), nunca chegou a ser pago pela Eitel S.p.A. com sede na Via Mecenate, 90, Milão, Itália. Verificámos o valor do crédito que vai ser convertido em capital pelos registos contabilísticos da sociedade tendo sido o critério utilizado na avaliação o seu valor nominal

2.4 quanto à entrada a que se refere o presente relatório, através da qual novo senhor Gabriele Altini, natural de Florença, nascido a 14 de Maio de 1965, casado com Silvia Casati, sob o regime da separação de bens, residente em Prato, Via Frà Bartolomeo 43, contribuinte fiscal número LTNGRL65E14D612B, portador do passaporte número 481088Z, realizará o referido aumento de capital, bem como o pagamento do prémio de emissão das novas acções, é constituída pela cessão a favor da sociedade Kiwi.com Serviços de Consultoria, SA de um crédito não hipotecário do montante de (€ 523.426,80). O referido crédito não hipotecário resulta de um contrato celebrado em 30 de Dezembro de 2002 entre a Kiwi.com Serviços de Consultoria, SA, a Eitel S.p.A. com sede na Via Mecenate, 90, Milão, Itália, a Crivelli Serviços de Consultoria, Lda. com sede na Rua João Távira, nº 22, 2º F, 9000 Funchal, Madeira e o senhor Gabriele Altini residente em Prato, Via Frà Bartolomeo 43, através do qual o novo accionista recebe da Crivelli Serviços de Consultoria, Lda com sede na Rua João Távira, nº 22, 2º F, 9000 Funchal, Madeira parte do crédito que esta detém sobre a Eitel S.p.A. com sede na Via Mecenate, 90, Milão, Itália. Verificámos o valor do crédito que vai ser convertido em capital pelos registos contabilísticos da sociedade tendo sido o critério utilizado na avaliação o seu valor nominal

**Responsabilidades**

3. A nossa responsabilidade consiste em apreciar de forma independente a razoabilidade da avaliação dos bens e em declarar que o valor encontrado é suficiente para a realização de capital pretendida.

**Âmbito**

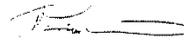
4. O nosso trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) 841 - Verificação das Entradas em Espécie para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal das acções atribuídas aos accionista que efectuaram tais entradas, acrescido dos prémios de emissão. Para tanto, o referido trabalho incluiu a verificação:

- da existência dos bens.
  - da titularidade dos referidos bens e da existência de eventuais ónus ou encargos;
  - da adequação dos critérios usados na avaliação dos mesmos; e
  - do valor atribuído aos bens.
5. Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da nossa declaração.

**Declaração**

6. Com base no trabalho efectuado, declaramos que os valores encontrados atingem o valor nominal das acções atribuídas aos accionistas que efectua tal entrada, acrescido do prémio de emissão.

Funchal, 10 de Dezembro de 2002



Martins Pereira & Associados, SROC

(SROC nº 6S)

Representada por Manuel Martins Pereira

**ANEXO I AO RELATÓRIO ELABORADO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 28.º E 89.º DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS  
KIWI.COM SERVIÇOS DE CONSULTORIA, S.A.**

Descrição dos Bens	Valor dos bens		Identificação dos Titulares	Acções da Kiwi.com Serviços de Consultoria, S.A atribuídas e valor do prémio de emissão		
	Nº de acções	Valor nominal euros		Valor de avaliação euros	Montante	Valor
<b>Acções da Cybernet Italia S.p.A.</b>						
			(Sede social na Via C. Veneziani 58, Roma, Itália)			
Nº de acções	Valor nominal euros	Valor de avaliação euros				
2.344.198	0,52	5.029.854,60	FlashNet Ltd (sede em Bedford Row, Londres WC1R 4JS, Inglaterra)	6.383.091,00	4.191.545,50	838.309,10
16.609	0,52	35.637,00	Westwood Corp (sede em Office in R.R.E. Commercial Centre, Debas Wang Suite 208, Ihas Marouati, ML)	59.395,00	29.692,50	5.939,50
249.130	0,52	534.548,40	Beaumont Capital Corp. (sede em 80 Broad Street, Monrovia, Libéria)	809.914,00	445.457,00	89.891,30
<b>Quotas da Motorazione Srl</b>						
			(Sede social na Via S. Maria Valle 11A, 20123 Milão, Itália)			
Nº de Quotas	Valor nominal euros	Valor de avaliação euros				
12.000	1,00	345.480,00	Gabriele Altini (residente em Monza (MI), Via Ponchielli, 29, Itália)	575.800,00	287.900,00	57.580,00
145	1,00	4.174,20	Pino Participazione S.p.A (sede em Via S. Maria Valle 11A, Milão, Itália)	6.957,00	3.478,50	695,70
22.590	1,00	650.385,80	Kiwi Il Ventura Serviços de Consultoria, SA (sede R. João Távira, 22, 2º F, 9000 Funchal)	1.083.943,00	541.971,50	108.394,30
<b>Acções da TV Files</b>						
			(Sede social na Via Groenlandia, 31, 00144 Roma, Itália)			
Nº de Acções	Valor nominal euros	Valor de avaliação euros				
1.908.509	0,52	2.112.603,60	Kiwi Il Ventura Serviços de Consultoria, SA (sede R. João Távira, 22, 2º F, 9000 Funchal)	3.521.006,00	1.760.503,00	352.100,60
<b>Quotas da Teti SRL</b>						
			(Sede social na Via A. Scialoja 41, Florença 50100, Itália)			
Nº de Quotas	Valor nominal euros	Valor de avaliação euros				
5.112	1,00	431.681,40	Gabriele Altini (residente em Prato, Via Frà Bartolomeo 43, Itália)	719.469,00	359.734,50	71.946,90
<b>TOTAIS</b>		<b>9.144.345</b>		<b>15.240.575,00</b>	<b>7.420.287,50</b>	<b>1.524.057,50</b>

N.º DE MATRÍCULA: 04086/990416

N.I.P.C.: 511 130 740

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.05/030305

N.º DE INSCRIÇÃO: 9

SOCIEDADE: "KRUGER – TRADING, SERVIÇOS E CONSULTADORIA LDA"

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante**  
**CERTIFICA que:**

Foi alterado o artigo 5.º do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

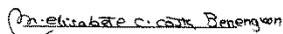
**Artigo Quinto**  
**Capital social**

\_\_\_\_ O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: \_\_\_\_\_

- a) Uma no valor nominal de quatro mil e novecentos euros pertencente à sócia, "GREGGIO GROUP INTERNATIONAL THE SILVER NETWORK S.A." \_\_\_\_\_
- b) Uma no valor nominal de cem euros pertencente à sócia "ADIGRAT – GESTÃO E CONSULTADORIA, LDA" \_\_\_\_\_

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 6 de Março de 2003  
A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 03930/990126

N.I.P.C.: 511 119 682

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 12/030305

N.º DE INSCRIÇÃO: 03

SOCIEDADE: "LANDSEND – CONSULTADORIA E MARKETING LDA"

**Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal**  
**CERTIFICA que:**

Foi aumentado o capital social da sociedade mencionada em epígrafe de quatrocentos mil escudos para cinco mil euros, alterando em consequência o artigo 5.º do pacto, que em consequência passam a vigorar com a seguinte redacção conforme documento junto em anexo

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 06 de Março de 2003  
A Ajudante Principal,



Que, cumprindo o deliberado na referida assembleia, titula a redenominação de cada uma das quotas representativas do capital social, mediante aplicação da taxa de conversão convencionada de duzentos ponto quatro oito dois, ficando cada das sócias titular, de uma quota do valor nominal de novecentos e noventa e sete euros e sessenta centimos e o capital social a ser de mil novecentos e noventa e cinco euros e vinte centimos; e \_\_\_\_\_

o aumento do capital social de mil novecentos e noventa e cinco euros e vinte centimos, para cinco mil euros, sendo o aumento no valor de três mil e quatro euros e oitenta centimos, integralmente realizado em numerário, já entrado na caixa social, por ambas as sócias na exacta proporção das suas quotas, aumento que acresce às quotas existentes. \_

Mais disse, sob sua inteira responsabilidade, que as referidas entradas já se encontram totalmente realizadas, não sendo exigido quer pela lei, pelo contrato ou pela deliberação a realização de outras. \_\_\_\_\_

Finalmente, em consequência do aumento de capital ora titulado e no cumprimento do deliberado na mesma Assembleia Geral, altera o "Artigo Quinto" do pacto social, que passa a vigorar com a seguinte nova redacção: \_\_\_\_\_

**ARTIGO QUINTO**  
**(Capital Social)**

O capital social é de CINCO MIL EUROS, representado por duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencente uma à sócia "Madeira Management Company Limited", e a outra à sócia "Tribune Trustees International Limited" \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 05953/010625

N.I.P.C.: 511 130 449

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.13/030303

N.º DE INSCRIÇÃO: 5

SOCIEDADE: "LEUMENDES – MARKETING E INVESTIMENTO LDA"

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante**  
**CERTIFICA que:**

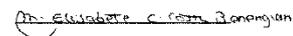
Foi alterado o artigo 6.º do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

**ARTIGO SEXTO**  
**(Capital Social e Quotas)**

O capital social é de CINCO MIL EUROS, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e é representado por duas quotas, uma no valor quatro mil e novecentos euros pertencente a William Wataghani e outra no valor de cem euros pertencente à sociedade "Saline Investment Holdings Limited", \_\_\_\_\_

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 6 de Março de 2003  
A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 00735/930219

N.I.P.C.: 511 053 274

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 15/020117

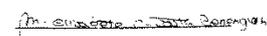
N.º DE INSCRIÇÃO: 14

SOCIEDADE: "LIRA – SERVIÇOS, CONSULTORES E INVESTIMENTOS LDA"

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante**  
**CERTIFICA que:**

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal 24 de Fevereiro de 2003  
A 1.ª Ajudante,



Foi aumentado o capital social de 400.000\$00 para 5.000.00 EUR, tendo alterado o Artigo 3.º do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

## Arrego Terceiro

"O capital social é de cinco mil Euros, e encontra-se integralmente realizado em dinheiro e esta dividido da seguinte forma: \_\_\_\_\_

"AGROPECUARIA GUAJHO, SOCIEDAD ANONIMA", detentora de uma quota com o valor nominal de € 2.500. \_\_\_\_\_

- "AGROPECUARIA GUAJHO, SOCIEDAD ANONIMA", detentora de uma quota com o valor nominal de € 2.250. \_\_\_\_\_

- "INVERSIONES MARINEL, S.A.", detentora de uma quota com o valor nominal de € 250. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: **06463/030307**

N.I.P.C.: **511 164 866**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 07/030307**

N.º DE INSCRIÇÃO: **1**

SOCIEDADE: **"MADLECOLA - TRADING E INVESTIMENTOS LDA"**

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante**

**CERTIFICA que:**

Entre "SONTAX - TRADING E INVESTIMENTOS LDA" e "SFERA I. SERVICES LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 11 de Março de 2003

A 1.ª Ajudante,

*M. Elisabete C. Costa Berenguer*

**ARTIGO PRIMEIRO**

(Firma e duração)

A sociedade adopta a firma "MADLECOLA - TRADING E INVESTIMENTOS LDA", e durará por tempo indeterminado, a contar desta data. \_\_\_\_\_

**ARTIGO SEGUNDO**

(Sede)

1. A sociedade tem sede na Rua da Cooperativa Agrícola do Funchal, Bloco D, segundo andar, sala C, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

2. Mediante deliberação dos sócios a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro. \_\_\_\_\_

**ARTIGO TERCEIRO**

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: "Prestação de serviços de natureza contabilística; apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento e expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional de importação e exportação, actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; administração da sua carteira de títulos; compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e venda de direitos de autor". \_\_\_\_\_

**ARTIGO QUARTO**

(Participações)

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras

sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins. \_\_\_\_\_

**ARTIGO QUINTO**

(Capital social e Prestações Suplementares)

1. O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma à sócia "SONTAX - TRADING E INVESTIMENTOS LDA", e outra à sócia "SFERA I, SERVICES LIMITED". \_\_\_\_\_

2. Podem ser exigidos aos sócios prestações suplementares até ao montante de quinze milhões de euros. \_\_\_\_\_

**ARTIGO SEXTO**

(Transmissão de quotas)

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios. \_\_\_\_\_

2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição, na proporção da sua participação social. \_\_\_\_\_

4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número 1 do artigo 7º. \_\_\_\_\_

5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota se transmitirá aos sucessores do falecido. \_\_\_\_\_

**ARTIGO SÉTIMO**

(Amortização de quotas)

1. Além do caso previsto no número 5 do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: \_\_\_\_\_

a) Acordo com o sócio; \_\_\_\_\_

b) Falência ou insolvência do titular da quota, judicialmente declarada; \_\_\_\_\_

c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota; \_\_\_\_\_

d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade; \_\_\_\_\_

e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como, das deliberações da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data de amortização. \_\_\_\_\_

**ARTIGO OITAVO**

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. \_\_\_\_\_

**ARTIGO NONO**

(Gerência)

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_

2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pelos sócios. \_\_\_\_\_

3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições do presente estatuto, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_

4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. \_\_\_\_\_

5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: \_\_\_\_\_

a) Pela assinatura de qualquer um dos seus gerentes: \_\_\_\_\_

b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes bastantes, estabelecidos nos termos do número 4 deste artigo. \_\_\_\_\_

6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias Gerais)

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidos com a antecedência mínima de quinze dias. \_\_\_\_\_

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não foi revogado. \_\_\_\_\_

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados do exercício)

1. O exercício social coincide com o ano civil. \_\_\_\_\_

2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência a apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. \_\_\_\_\_

3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhe for dado em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Nomeação de gerente)

Fica, desde já, nomeada gerente a senhora MARIA TEREZA CORREIA TRINDADE, solteira, maior, com domicílio profissional em Rua da Cooperativa Agrícola do Funchal, Bloco D, segundo andar, sala C, freguesia da Sé, concelho de Funchal, a qual não auferirá qualquer remuneração pelo exercício do cargo. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo)

A sociedade a partir desta data assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando desde já a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais. \_\_\_\_\_

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "SONTAX - TRADING E INVESTIMENTOS LDA" e "SFERA I, SERVICES LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 11 de Março de 2003

A 1.ª Ajudante,

*M. Elisabete C. Costa Berenguer*

#### ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

A sociedade adopta a firma "MADMHIMI - TRADING E INVESTIMENTOS LDA", e durará por tempo indeterminado, a contar desta data. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

1. A sociedade tem sede na Rua da Cooperativa Agrícola do Funchal, Bloco D, segundo andar, sala C, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

2. Mediante deliberação dos sócios a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: "Prestação de serviços de natureza contabilística; apoio técnico de consultadora à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional de importação e exportação; actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; administração da sua carteira de títulos; compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e venda de direitos de autor". \_\_\_\_\_

#### ARTIGO QUARTO

(Participações)

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO QUINTO

(Capital social e Prestações Suplementares)

1. O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma à sócia "SONTAX - TRADING E INVESTIMENTOS LDA" e outra à sócia "SFERA I, SERVICES LIMITED". \_\_\_\_\_

2. Podem ser exigidos aos sócios prestações suplementares até ao montante de quinze milhões de euros. \_\_\_\_\_

**ARTIGO SEXTO**

(Transmissão de quotas)

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios. \_\_\_\_\_
2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_
3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição, na proporção da sua participação social. \_\_\_\_
4. A infração do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número 1 do artigo 7º. \_\_\_\_\_
5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota se transmitirá aos sucessores do falecido. \_\_\_\_\_

**ARTIGO SÉTIMO**

(Amortização de quotas)

1. Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: \_\_\_\_\_
  - a) Acordo com o sócio; \_\_\_\_\_
  - b) Falência ou insolvência do titular da quota, judicialmente declarada; \_\_\_\_\_
  - c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota; \_\_\_\_\_
  - d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade. \_
  - e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo 6º, bem como das deliberações da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_
2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data de amortização. \_\_\_\_\_

**ARTIGO OITAVO**

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. \_\_\_\_\_

**ARTIGO NONO**

(Gerência)

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. \_\_\_\_
2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pelos sócios. \_\_\_\_\_
3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições do presente estatuto, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_
4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. \_
5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: \_\_\_\_\_
  - a) Pela assinatura de qualquer um dos seus gerentes; \_\_\_\_\_
  - b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes bastantes, estabelecidos nos termos do número 4 deste artigo. \_\_\_\_\_
6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO**

(Assembleias Gerais)

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidos com a antecedência mínima de quinze dias. \_\_\_\_\_
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não foi revogado. \_\_\_\_\_
3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

(Resultados do exercício)

1. O exercício social coincide com o ano civil. \_\_\_\_\_
2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência a apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. \_\_\_\_\_
3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhe for dado em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_
4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

(Nomeação de gerentes)

Ficam, desde já, nomeados gerentes o Senhor Carlos Alberto de Freitas Teixeira, solteiro, maior, residente na Primeira Vereda do Serrado, número quatro, freguesia de São Gonçalo, Concelho de Funchal, e o Senhor Rui Alberto Ferreira de Freitas, casado, residente na Avenida Luis de Camões, Edifício Camões, 6º B, concelho do Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício do cargo. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

(Assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo)

A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando desde já a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 04430/990831

N.I.P.C.: 511 123 205

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.09/030303

N.º DE INSCRIÇÃO: 7

SOCIEDADE: "MAJECA – SERVIÇOS DE CONSULTORIA ECONÓMICA LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Foram alterados os artigos 3.º e 9.º, do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

**ARTIGO TERCEIRO**

(Sede, Formas e Locais de Representação)

1. A sede é na Avenida Zarco, número dois, segundo andar, freguesia da Sé, Concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

2. Mantém-se. \_\_\_\_\_  
3. Mantém-se. \_\_\_\_\_

**ARTIGO NONO****(Prestações Suplementares e Suprimentos)**

1. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de trezentos e cinquenta mil euros, na proporção das respectivas quotas, mediante deliberação da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

2. Mantém-se. \_\_\_\_\_

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 6 de Março de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 02222/960731

N.I.P.C.: 511 083 467

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 15/030305

N.º DE INSCRIÇÃO: 07

SOCIEDADE: "MONDEPAR COMERCIAL - IMPORTADORA E EXPORTADORA (SOCIEDADE UNIPessoAL) LDA"

**Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal**

**CERTIFICA que:**

Foi aumentado o capital social da sociedade mencionada em epígrafe de um milhão vinte e oito mil oitocentos e cinco euros e vinte e sete cêntimos para um milhão quinhentos e quarenta mil oitocentos e noventa e seis euros e noventa e dois cêntimos, alterando o artigo 4.º, n.º 1, que em consequência fica com a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO - UM - O capital social, inteiramente realizado é de um milhão quinhentos e quarenta mil oitocentos e noventa e seis euros e noventa e dois cêntimos, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia "GPC PROSPER TRADING S/A"

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 06 de Março de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 00717/930215

N.I.P.C.: 511 052 723

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 02/030305

N.º DE INSCRIÇÃO: 06

SOCIEDADE: "MONTARIA - GESTÃO E TRADING INTERNACIONAL LDA"

**Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal**

**CERTIFICA que:**

Foi aumentado o capital social da sociedade mencionada em epígrafe de quatrocentos mil escudos para cinco mil euros, alterando em consequência o artigo 6.º do pacto, que em consequência passam a vigorar com a seguinte redacção conforme documento junto em anexo

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 06 de Março de 2003

A Ajudante Principal,



**ARTIGO SEXTO**

(Capital Social)

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: \_\_\_\_\_

a) uma quota do valor nominal de quatro mil setecentos e cinquenta euros, pertencente à sócia, "GRUPO HOTELEIRO GRAN CARIBE S.A.", \_\_\_\_\_

b) uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta euros, pertencente à sócia, "GRUPO EMPRESARIAL UFO S. A.", \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 02651/970228

N.I.P.C.: 511 089 970

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.16/030311

N.º DE INSCRIÇÃO: 9

SOCIEDADE: "MONTARTO - MARKETING E INVESTIMENTOS LDA"

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante**  
**CERTIFICA que:**

Foi alterado o artigo 5.º do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

**ARTIGO QUINTO**

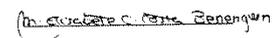
(Capital Social)

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia, "PALMER SECURITIES LIMITED", \_\_\_\_\_

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 13 de Março de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 06458/030307

N.I.P.C.: 511 151 799

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 02/030307

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "ONDABLUNA - SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMOS LDA"

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante**  
**CERTIFICA que:**

Entre "SONTAX - TRADING E INVESTIMENTOS LDA" e "SFERA I, SERVICES LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 11 de Março de 2003

A 1.ª Ajudante,



**ARTIGO PRIMEIRO**

(Firma e duração)

A sociedade adopta a firma "ONDABLUNA - SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMOS LDA", e durará por tempo indeterminado, a contar desta data. \_\_\_\_\_

**ARTIGO SEGUNDO**

(Sede)

1. A sociedade tem sede na Rua da Cooperativa Agrícola do Funchal, Bloco D, segundo andar, sala C, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

2. Mediante deliberação dos sócios a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

**ARTIGO TERCEIRO**

(Objecto)

A sociedade tem por objecto "Industria de transporte marítimos exploração de barcos propriedade da sociedade ou de terceiros para realização de transporte marítimos de qualquer espécie de mercadorias e o fretamento a casco nu de qualquer espécie de barco".

**ARTIGO QUARTO**

(Participações)

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

**ARTIGO QUINTO**

(Capital social e Prestações Suplementares)

1. O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma à sócia "SONTAX - TRADING E INVESTIMENTOS LDA", e outra à sócia "SFERA I. SERVICES LIMITED".

2. Podem ser exigidos aos sócios prestações suplementares até ao montante de quinze milhões de euros.

**ARTIGO SEXTO**

(Transmissão de quotas)

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.

3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição, na proporção da sua participação social.

4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo.

5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota se transmitirá aos sucessores do falecido.

**ARTIGO SÉTIMO**

(Amortização de quotas)

1. Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Acordo com o sócio;
- Falência ou insolvência do titular da quota, judicialmente declarada;
- Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota;
- Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;
- Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota

com violação do disposto no artigo sexto, bem como, das deliberações da Assembleia Geral.

2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data de amortização.

**ARTIGO OITAVO**

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei.

**ARTIGO NONO**

(Gerência)

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios.

2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pelos sócios.

3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições do presente estatuto, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios.

4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de qualquer um dos seus gerentes;
- Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade

com poderes bastantes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo.

6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

**ARTIGO DÉCIMO**

(Assembleias Gerais)

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes aos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato contendo para o efeito enquanto não foi revogado.

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

(Resultados do exercício)

1. O exercício social coincide com o ano civil.

2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência a apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados.

3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhe for dado em Assembleia Geral.

4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros.

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

(Nomeação de gerentes)

Fica, desde já, nomeada gerente a senhora MARIA TEREZA CORREIA TRINDADE, solteira, maior, com domicílio profissional em Rua da Cooperativa Agrícola do Funchal, freguesia da Sé, concelho de Funchal, a qual não auferirá qualquer remuneração pelo exercício do

cargos \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

(Assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo)

A sociedade a partir desta data assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando desde já a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: **05026/000515**N.I.P.C.: **511 149 301**N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 17 e 18/030218**N.º DE INSCRIÇÃO: **05 e 06**

SOCIEDADE: **"PAMPHILI – CONSULTADORA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA"** anteriormente denominada **"PAMPHILI – CONSULTADORA E SERVIÇOS, LDA"**

**Maria Isabel V. B. Ferreira Alves**, Ajudante Principal**CERTIFICA que:**

Foram alterados os artigos 5.º, com aditamento de um novo artigo; 12.º do contrato, que em consequência fica a vigorar com a seguinte redacção, conforme fotocópia junta em anexo:

Mais certifico que a sociedade foi transformada em unipessoal pelo que passou a incluir na sua denominação a expressão "sociedade unipessoal"

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 19 de Fevereiro de 2003  
A Ajudante Principal,



(Capital Social)

1. O capital social, integralmente realizado, é de cinco mil euros e corresponde a uma quota, de igual valor nominal, pertencente à sócia, "SIBAD INTERNATIONAL S.A.", \_\_\_\_\_

2. Poderá ser exigida à sócia prestações suplementares até o montante máximo de três milhões e cem mil euros. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

(Negócios Jurídicos com a sociedade)

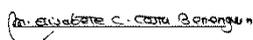
A sócia única da sociedade, fica desde já autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde de que visam a prossecução do objecto social. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: **06462/030307**N.I.P.C.: **511 165 218**N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 06/030307**N.º DE INSCRIÇÃO: **1**SOCIEDADE: **"PERFECT DAY - TRADING E INVESTIMENTOS LDA"****Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer**, 1.ª Ajudante**CERTIFICA que:**

Entre "SONTAX - TRADING E INVESTIMENTOS LDA" e "SFERA I, SERVICES LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 11 de Março de 2003

A 1.ª Ajudante,


**ARTIGO PRIMEIRO**

(Firma e duração)

A sociedade adopta a firma **"PERFECT DAY - TRADING E INVESTIMENTOS LDA"**, e durará por tempo indeterminado, a contar desta data. \_\_\_\_\_

**ARTIGO SEGUNDO**

(Sede)

1. A sociedade tem sede na Rua da Cooperativa Agrícola do Funchal, Bloco D, segundo andar, sala C, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

2. Mediante deliberação dos sócios a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro. \_\_\_\_\_

**ARTIGO TERCEIRO**

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: "Prestação de serviços de natureza contabilística; apoio técnico de consultadora; a criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional de importação e exportação; actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; administração da sua carteira de títulos; compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e venda de direitos de autor". \_\_\_\_\_

**ARTIGO QUARTO**

(Participações)

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins. \_\_\_\_\_

**ARTIGO QUINTO**

(Capital social e Prestações Suplementares)

1. O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma à sócia "SONTAX – TRADING E INVESTIMENTOS LDA", e outra à sócia "SFERA I, SERVICES LIMITED". \_\_\_\_\_

2. Podem ser exigidos aos sócios prestações suplementares até ao montante de quinze milhões de euros. \_\_\_\_\_

**ARTIGO SEXTO**

(Transmissão de quotas)

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios. \_\_\_\_\_

2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição, na proporção da sua participação social. \_\_\_\_\_

4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo. \_\_\_\_\_

5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota se transmitirá aos sucessores do falecido. \_\_\_\_\_

**ARTIGO SÉTIMO**

(Amortização de quotas)

1. Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a

sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: \_\_\_\_\_

- a) Acordo com o sócio: \_\_\_\_\_
- b) Falência ou insolvência do titular da quota, judicialmente declarada: \_\_\_\_\_
- c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota: \_\_\_\_\_
- d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_
- e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data de amortização. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO NONO

(Gerência)

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_
2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pelos sócios. \_\_\_\_\_
3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições do presente estatuto, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_
4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. \_\_\_\_\_
5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: \_\_\_\_\_
- a) Pela assinatura de qualquer um dos seus gerentes: \_\_\_\_\_
- b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes bastantes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo \_\_\_\_\_
6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias Gerais)

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias. \_\_\_\_\_
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não foi revogado. \_\_\_\_\_
3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados do exercício)

1. O exercício social coincide com o ano civil. \_\_\_\_\_
2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência a apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. \_\_\_\_\_
3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que

lhe for dado em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Nomeação de gerentes)

Fica, desde já, nomeada gerente a senhora MARIA TEREZA CORREIA TRINDADE, solteira, maior, com domicílio profissional em Rua da Cooperativa Agrícola do Funchal, freguesia da Sé, concelho de Funchal, a qual não auferirá qualquer remuneração pelo exercício do cargo. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo)

A sociedade a partir desta data assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando desde já a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes a prossecução dos fins sociais. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 02984/971002

N.I.P.C.: 511 097 190

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.09/030228

N.º DE INSCRIÇÃO: 05

SOCIEDADE: "PERSEUINVEST - RESTAURAÇÃO LDA" anteriormente denominada "PERSEUINVEST - SGPS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi alterados o artigos 1.º e 2.º do pacto que em consequência fica a vigorar com a seguinte redacção, conforme documento junto em anexo:

O texto completo do contrato na sua redacção atualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 05 de Março de 2003

A Ajudante Principal,



#### ARTIGO PRIMEIRO

(DENOMINAÇÃO)

A sociedade adopta a denominação de "PERSEUINVEST - RESTAURAÇÃO LDA" \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SEGUNDO

(OBJECTO SOCIAL)

A sociedade tem por objecto: "Iniciativas no campo alimentar e da restauração, incluindo a consultoria, a formação de pessoal, a produção e a comercialização de produtos alimentares para importação e exportação; a actividade de restauração, serviço de banquetes; compra e venda de produtos alimentares, vinhos, objectos de decoração, livros e outros produtos ligados à cozinha em geral, também através da internet; iniciativas de realização de projectos e design de objectos diversos, mesmo não pertencentes ao sector alimentar, podendo também praticar todas as operações comerciais, industriais que sejam consideradas necessárias ou úteis para a realização do objecto social; a gestão da sua carteira de títulos; a aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos, actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros e serviços acima especificados". \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: **01083/831217**  
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 36/030307**  
 SOCIEDADE: **"PIORNOS - TRADING LDA"**

N.I.P.C.: **511 060 238**  
 N.º DE INSCRIÇÃO: **06**

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 25 de Fevereiro de 2003  
 A Ajudante Principal.



**Maria Isabel V. B. Ferreira Alves**, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Foi aumentado o capital social da sociedade mencionada em epígrafe de quatrocentos mil escudos para cinco mil euros, alterando o artigo 3.º que em consequência fica com a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO- CAPITAL – O capital social, integralmente realizado é de cinco mil euros, representado por duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros cada que pertencem às sócias: Pitow Holdings Limited" e Nielton S.A."

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 11 de Março de 2003  
 A Ajudante Principal.



N.º DE MATRÍCULA: **05556/001019** N.I.P.C.: **511 154 828**  
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap.01 e 02/030228** N.º DE INSCRIÇÃO: **03 e 01-Av.02**  
 SOCIEDADE: **"RADMATEX – TRADING INTERNACIONAL LDA" anteriormente denominada "BIRCHFIELD – COMÉRCIO INTERNACIONAL LDA"**

**Maria Isabel V. B. Ferreira Alves**, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Foi alterados o artigo 1.º do pacto que em consequência fica a vigorar com a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO: A sociedade adopta a denominação "RADMATEX – TRADING INTERNACIONAL LDA" e tem sede na Avenida do Infante, n.º 50, Sé, Funchal.

Mais certifico que foi depositada a acta onde consta a deslocação de sede da sociedade mencionada em epígrafe para: Rua das Maravilhas, n.º 11, São Pedro, Funchal

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 03 de Março de 2003  
 A Ajudante Principal.



N.º DE MATRÍCULA: **02538/970103** N.I.P.C.: **511 090 374**  
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 07 e 08/030221** N.º DE INSCRIÇÃO: **08 e 09**  
 SOCIEDADE: **"RECTOR – CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS LDA" anteriormente denominada "RECTOR – CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA"**

**Maria Isabel V. B. Ferreira Alves**, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Foi alterados o artigo 5.º do pacto que em consequência fica a vigorar com a seguinte redacção, conforme fotocópia junta em anexo:

Mais certifico que a sociedade mencionada em epígrafe foi transformada em pluripessoal, pelo que passou a excluir da sua denominação a expressão "sociedade unipessoal"

N.º DE MATRÍCULA: **03283/980318** N.I.P.C.: **511 102 402**  
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 13/030221** N.º DE INSCRIÇÃO: **05**  
 SOCIEDADE: **"SPINNAKER – COMÉRCIO E SERVIÇOS LDA"**

**Maria Isabel V. B. Ferreira Alves**, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Foi aumentado o capital social da sociedade mencionada em epígrafe de mil novecentos noventa e cinco euros e vinte céntimos para cinco mil euros, alterando o artigo 5.º do pacto, que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO- O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, uma pertencente à sócia "International Ballad S.A." e outra à sócia "Enterprise Barbican Inc."

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 25 de Fevereiro de 2003  
 A Ajudante Principal.



N.º DE MATRÍCULA: **06232/020822** N.I.P.C.: **511 173 733**  
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 7/020822** N.º DE INSCRIÇÃO: **1**  
 SOCIEDADE: **"STRINGWAVE - TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LDA"**

**Maria Isabel V. B. Ferreira Alves**, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Entre "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC. " e "WADE HURST", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 30 de Agosto de 2002  
 O Ajudante Principal.



**PRIMEIRA****(Nome e Sede Social)**

A Sociedade adopta a denominação de "STRINGWAVE – TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LDA", tem a sua sede na Rua Dr. Brito Câmara, número vinte, primeiro andar, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo Concelho ou Concelho limítrofe, assim como serem criadas sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro. \_\_\_\_\_

**SEGUNDA****(Objecto)**

O seu objecto é a "Criação, produção, aquisição e licenciamento de sistemas de telecomunicações, tecnologia de informação e de produtos de bioquímica; comercialização dos referidos sistemas, produtos e equipamentos bem como de programas e equipamentos informáticos, relacionados com as mesmas; prestação de serviços administrativos, marketing, investigação e desenvolvimento e consultoria nas referidas áreas, aquisição e licenciamento de direitos contratuais e de propriedade intelectual directa ou indirectamente ligada a esta actividade; nas áreas contabilística, económica, da informática; construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados; comissões e consignações; prospeção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios". \_\_\_\_\_

**TERCEIRA****(Participação no Capital de outras Sociedades)**

Por deliberação da gerência podem ser subscritas, adquiridas, alienadas e oneradas participações noutras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta com o seu, alienados e onerados bens imóveis, assim como estabelecimentos. \_\_\_\_\_

**QUARTA****(Capital Social)**

O capital social é de CINCO MIL EUROS, integralmente realizado em dinheiro, representado por duas quotas, uma do valor nominal de cem euros, pertencente à sócia "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC." e outra do valor nominal de quatro mil e novecentos euros, pertencente ao sócio WADE HURST. \_\_\_\_\_

**QUINTA****(Prestações Suplementares)**

Por deliberação dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao limite de cinco milhões de euros. \_\_\_\_\_

**SEXTA****(Obrigações e outros Títulos Negociáveis)**

A Sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e condições previstos na lei. \_\_\_\_\_

**SÉTIMA****(Cessão de Quotas)**

A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, é livre. \_\_\_\_\_

**OITAVA****(Amortização de Quotas)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será determinado por balanço especialmente elaborado para o efeito. \_\_\_\_\_

**NONA****(Gerência)**

UM - A gerência da sociedade, assim como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que serão nomeados e destituídos pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

DOIS - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado consoante deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_

TRÊS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um único gerente ou de procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos. \_\_\_\_\_

QUATRO - A gerência pode, em nome da sociedade, subscrever, comprar, vender e ou dar em garantia participações que detenha noutras sociedades, assim como bens móveis e imóveis. \_\_\_\_\_

CINCO - É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

SEIS - A gerência pertence ao sócio Wade Hurst, já identificado. \_\_\_\_\_

**DÉCIMA****(Lucros e sua Distribuição)**

UM - Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da percentagem para constituição ou reforço de provisões ou reservas exigidas pela lei, terão o destino que for deliberado, pelos sócios, sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. \_\_\_\_\_

DOIS - É autorizado o adiantamento sobre lucros aos sócios, nos termos legais. \_\_\_\_\_

**DÉCIMA PRIMEIRA****(Mandatários)**

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para os efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários para a prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato. \_\_\_\_\_

**DÉCIMA SEGUNDA****(Assembleia Geral)**

UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção enviada aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com a indicação dos assuntos a tratar. \_\_\_\_\_

DOIS - A representação voluntária do sócio pode ser conferida a qualquer pessoa de sua livre escolha, sócio ou não sócio. \_\_\_\_\_

**(Disposições Transitórias)**

UM - O gerente fica, desde já, autorizado a levantar o depósito efectuado no Banco Espírito Santo & Comercial de Lisboa, correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas correntes da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea "b" do número quatro do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais, bem como poderá praticar quaisquer actos compreendidos no objecto social antes do registo da sociedade na Conservatória respectiva. \_\_\_\_\_

DOIS - A sociedade é autorizada a iniciar de imediato os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do

artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

Três - Nos termos do artigo 37º do Código das sociedades comerciais, os sócios dão o consentimento unânime para que a sócia, "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC.", ceda a sua posição neste contrato, ao outro sócio Wade Hurst. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: **05678/001222**

N.L.P.C.: **511 171 315**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 20/030311**

N.º DE INSCRIÇÃO: **3**

SOCIEDADE: "**TAGGIA IV – CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES UNIPessoal, SA**" anteriormente "**TAGGIA IV – CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES UNIPessoal LDA**"

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante**

**CERTIFICA que:**

Foi aumentado o capital social de 5.000,00 EUR para 50.000,00 EUR, e transformação da sociedade em comercial anónima, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

#### **CAPÍTULO PRIMEIRO**

**Denominação, sede, duração e objecto**

##### **Artigo Primeiro**

A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial anónima, a denominação de "**TAGGIA IV – CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal, S.A.**", e durará por tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

##### **Artigo Segundo**

**Um** - A sociedade tem a sua sede social na Avenida Arraça, número setenta e três, segundo andar, sala duzentos e doze, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

**Dois** - O Conselho de Administração pode deliberar deslocar a sede social dentro do concelho ou para concelho limítrofe, bem como deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em Portugal ou no estrangeiro. \_\_\_\_\_

##### **Artigo Terceiro**

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de matérias primas, produtos, artigos e bens de consumo, nomeadamente, produtos alimentares e bebidas, produtos médicos e hospitalares, artigos eléctricos e electrónicos, têxteis, materiais de construção, combustíveis, minérios, metais e produtos químicos para a indústria, equipamento e máquinas para a indústria, comércio, construção, navegação e agricultura, agenciamento comercial na compra das referidas mercadorias; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de direitos de propriedade intelectual e industrial, nomeadamente, de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; prestação de serviços de consultoria económica e de contabilidade; prestação de serviços de consultoria de informática, dos projectos de engenharia civil e de arquitectura; prestação de serviços de administração, comercialização ou marketing de empreendimentos turísticos e de hotéis; aluguer de máquinas e equipamentos; actividades informáticas e conexas, bem como prestação de serviços na internet; estudos de mercado e sondagens de opinião, marketing, publicidade e organização de feiras e exposições; compra, exploração, promoção, oneração e venda de imóveis; construção

e comercialização de empreendimentos imobiliários; gestão da carteira própria de títulos, nomeadamente quaisquer instrumentos financeiros e valores mobiliários; bem como aplicações financeiras; comissões e consignações. \_\_\_\_\_

##### **Artigo Quarto**

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu e ainda participações em fundos de investimento, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações. \_\_\_\_\_

#### **CAPÍTULO SEGUNDO**

**Capital social, acções e obrigações**

##### **Artigo Quinto**

**Um** - O capital social é de **cinquenta mil euros**, representado por dez mil acções com o valor nominal de cinco euros cada uma, e encontra-se realizado em dinheiro, apenas vinte e sete mil e quinhentos euros. O remanescente do capital subscrito será realizado também em dinheiro, no prazo máximo de cinco anos contados desta data, mediante uma ou sucessivas chamadas do Conselho de Administração, por aviso escrito, que deve fixar um prazo de trinta dias para o respectivo pagamento. \_\_\_\_\_

**Dois** - As acções serão nominativas e representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil, dez mil ou cem mil acções. \_\_\_\_\_

**Três** - A accionista única fica obrigada a entrar para a sociedade, a título de prestações acessórias, com contribuições em dinheiro ou em espécie até ao limite de mil quatrocentos e noventa e seis milhões trezentos e noventa e três mil seiscentos e noventa e um Euros e vinte Cêntimos. \_\_\_\_\_

**Quatro** - Caberá ao Conselho de Administração decidir do momento ou momentos em que devem ser realizadas as contribuições em dinheiro referidas no número anterior. Tais contribuições não vencerão juros. A restituição das mesmas contribuições poderá ter lugar em qualquer lugar a partir do primeiro ano seguinte à data da constituição da sociedade desde que previamente decidida pela accionista única e desde que se verifique o condicionalismo a que se referem os artigos 212º, 213º e 287º do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

##### **Artigo Sexto**

**Um** - Por deliberação do Conselho de Administração, após parecer favorável do Fiscal Único, poderá o capital social ser elevado em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de mil quatrocentos e noventa e seis milhões trezentos e noventa e três mil seiscentos e noventa e um Euros e vinte Cêntimos. \_\_\_\_\_

**Dois** - Na sua deliberação, o Conselho de Administração fixará os termos e as condições de cada aumento de capital, bem como a forma e os prazos de subscrição e realização. \_\_\_\_\_

##### **Artigo Sétimo**

A sociedade poderá emitir obrigações, nas condições que forem estabelecidas pela accionista única. \_\_\_\_\_

#### **CAPÍTULO TERCEIRO**

**Dos órgãos sociais**

**Secção Primeira**

**Decisões da Accionista Única**

##### **Artigo Oitavo**

**Um** - As decisões da accionista única deverão ser registadas em acta por ela assinada. \_\_\_\_\_

**Dois** - Compete à accionista única deliberar a renúncia ao estatuto da sociedade unipessoal, consentindo na entrada de novos sócios e autorizando o Conselho de Administração a praticar os actos contratuais e egais da sua competência necessários para tornar exequível aquela decisão. \_\_\_\_\_

**Três** - A representação voluntária da accionista única poderá ser conferida a um administrador da sociedade ou a um terceiro. \_\_\_\_\_

#### Secção Segunda

#### Conselho de Administração

#### Artigo Nono

O Conselho de Administração é composto por um presidente e dois ou quatro vogais, eleitos por períodos de quatro anos, devendo a decisão da accionista única que os eleger designar o presidente e dispensar ou fixar caução a prestar. \_\_\_\_\_

#### Artigo Décimo

**Um** - Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele. \_\_\_\_\_

**Dois** - O Conselho de Administração tem, além dos poderes que, por lei e por este contrato de sociedade, lhe forem conferidos, poderes para se comprometer em árbitros e para confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral. \_\_\_\_\_

**Três** - Os contratos celebrados entre a accionista única e a sociedade unipessoal devem constar integralmente do livro de actas e são transcritos no relatório de gestão do exercício em que foram celebrados, excepto se consistirem em operações correntes da sociedade. \_\_\_\_\_

#### Artigo Décimo Primeiro

**Um** - A sociedade obriga-se: \_\_\_\_\_  
(a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração ou de um deles e de um mandatário com poderes para o acto; \_\_\_\_\_

(b) Pela assinatura de mandatário nos termos dos respectivos instrumentos de mandato. \_\_\_\_\_

**Dois** - Os membros do Conselho de Administração poderão constituir mandatários por deliberação maioritária desse Conselho. \_\_\_\_\_

#### Artigo Décimo Segundo

**Um** - O Conselho de Administração poderá, além das reuniões ordinárias cuja periodicidade livremente fixará, reunir extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois vogais. \_\_\_\_\_

**Dois** - Qualquer administrador impedido de comparecer à reunião poderá fazer-se representar por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, ou remeter o seu voto, por escrito, ao presidente. \_\_\_\_\_

**Três** - As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade. \_\_\_\_\_

#### Secção Terceira

#### Fiscalização da Sociedade

#### Artigo Décimo Terceiro

A fiscalização da sociedade é atribuída a um: \_\_\_\_\_  
Fiscal Único \_\_\_\_\_ eleito por períodos de quatro anos, a quem compete proceder ao exame das contas da sociedade. \_\_\_\_\_

#### CAPÍTULO QUARTO

#### Apreciação anual da situação da sociedade e aplicação de resultados

#### Artigo Décimo Quarto

**Um** - O ano social coincide com o ano civil. \_\_\_\_\_

**Dois** - Relativamente a cada ano civil, o Conselho de Administração elaborará o Balanço, o relatório de gestão e as contas do exercício, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço os quais conjuntamente com um relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados ao Fiscal Único e à accionista única. \_\_\_\_\_

#### Artigo Décimo Quinto

**Um** - Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou reforço das provisões ou reservas impostas por lei e o saldo será distribuído conforme for decidido pela accionista única. \_\_\_\_\_

**Dois** - Poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

#### CAPÍTULO QUINTO

#### Dissolução e liquidação

#### Artigo Décimo Sexto

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante decisão da accionista única. \_\_\_\_\_

#### Artigo Décimo Sétimo

Imediatamente após a dissolução, serão elaborados o balanço e contas da sociedade, reportados à data da dissolução, e a accionista única deliberará sobre: \_\_\_\_\_

(a) Aquele balanço e contas da sociedade; \_\_\_\_\_

(b) A nomeação dos liquidatários e a fixação dos poderes de todos e cada um deles, quanto à continuação da actividade da sociedade a obtenção de empréstimos, a alienação do património social em globo ou em parte e o trespasse do estabelecimento; \_\_\_\_\_

(c) A fixação de um prazo para a conclusão da liquidação. \_\_\_\_\_

#### CAPÍTULO SEXTO

#### Disposições gerais

#### Artigo Décimo Oitavo

**Um** - A eleição para todos os cargos sociais far-se-á de quatro em quatro anos, sempre permitida a reeleição, e manter-se-ão em funções até nova eleição. \_\_\_\_\_

**Dois** - No caso de ser eleita uma pessoa colectiva caber-lhe-á nomear uma pessoa singular, nos termos legais, para exercer o cargo em nome próprio. \_\_\_\_\_

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal 14 de Março de 2003

A L.ª Ajudante,

*Dr. António Carlos Pereira*

N.º DE MATRÍCULA: 06449/030128

N.I.P.C.: 511 216 092

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 15/030128

N.º DE INSCRIÇÃO: 01

SOCIEDADE: "TAGGIA XII - CONSULTADORA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal, LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Pela "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 26 de Fevereiro de 2003

A Ajudante Principal,


**CAPÍTULO PRIMEIRO****Denominação, sede, duração e objecto****Artigo Primeiro**

A sociedade adopta a denominação de "TAGGIA XII - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA", tendo o seu início na data de hoje, sob a forma de sociedade comercial por quotas.

**Artigo Segundo**

**Um** - A sociedade tem a sua sede social na Avenida Arriaga, número setenta e três, segundo andar, sala duzentos e doze, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

**Dois** - A gerência poderá mudar livremente o local da sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

**Artigo Terceiro**

A sociedade tem por objecto: **Um** - Comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de matérias primas, produtos, artigos e bens de consumo, nomeadamente, produtos alimentares e bebidas, produtos médicos e hospitalares, artigos eléctricos e electrónicos, têxteis, materiais de construção, combustíveis, minérios, metais e produtos químicos para a indústria, equipamento e máquinas para a indústria, comércio, construção, navegação e agricultura; agenciamento comercial na compra das referidas mercadorias; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de direitos de propriedade intelectual e industrial, nomeadamente, de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; prestação de serviços de consultoria económica e de contabilidade; prestação de serviços de consultoria de informática, dos projectos de engenharia civil e de arquitectura; prestação de serviços de administração, comercialização ou marketing de empreendimentos turísticos e de hotéis; aluguer de máquinas e equipamentos; actividades informáticas e conexas, bem como prestação de serviços na Internet; estudos de mercado e sondagens de opinião, marketing, publicidade e organização de feiras e exposições; compra, exploração, promoção, operação e venda de imóveis; construção e comercialização de empreendimentos imobiliários; gestão da carteira própria de títulos, nomeadamente quaisquer instrumentos financeiros e valores mobiliários, bem como aplicações financeiras; comissões e consignações.

**Dois** - A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu e ainda participações em fundos de investimento, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações.

**CAPÍTULO SEGUNDO****Capital social****Artigo Quarto**

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única, "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A."

**CAPÍTULO TERCEIRO****Dos órgãos sociais****Secção Primeira****Decisões da Sócia Única****Artigo Quinto**

**Um** - As decisões da sócia única deverão ser registadas em acta por ela assinada.

**Dois** - A representação voluntária da sócia única poderá ser conferida a um gerente da

sociedade ou a um terceiro.

**Três** - Compete à sócia única deliberar a renúncia ao estatuto da sociedade unipessoal, consentido na entrada de novos sócios e autorizar a gerência a praticar os actos contratuais e legais da sua competência necessários para tornar exequível aquela decisão.

**Secção Segunda****Gerência****Artigo Sexto**

**Um** - A gerência é composta por um, dois, três ou cinco gerentes, competindo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e for a dele, incluindo designadamente os poderes para:

- a) Comprar, alienar ou onerar participações sociais ou outros bens mobiliários;
- b) Celebrar contratos de mútuo inerentes ao exercício de actividade;
- c) Adquirir ou alugar um imóvel para o estabelecimento de sede social.

**Dois** - A gerência tem, além dos poderes que por lei e por este contrato de sociedade lhe forem conferidos, poderes para se comprometer em árbitros e para confessar, resistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral.

**Três** - Os contratos celebrados entre a sócia única e a sociedade unipessoal são transcritos no relatório de gestão do exercício em que forem celebrados, excepto se consistirem em operações correntes da sociedade.

**Artigo Sétimo**

**Um** - A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura de mandatário nos termos dos respectivos instrumentos de mandato;

**Dois** - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

**Três** - Poderá o gerente fazer-se representar nas reuniões de gerência por outro gerente, bastando para tal carta simples dirigida à sociedade.

**CAPÍTULO QUARTO****Apreciação anual da situação da sociedade e aplicação de resultados****Artigo Oitavo**

**Um** - O exercício social coincide com o ano civil.

**Dois** - Relativamente a cada ano civil, a Gerência elaborará o Balanço e o relatório de gestão e as contas do exercício, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço os quais conjuntamente com um relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados à sócia única.

**Artigo Nono**

**Um** - Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou reforço das provisões ou reservas impostas por lei e o saldo será distribuído conforme for decidido pela sócia única.

**Dois** - Poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso de qualquer exercício.

**CAPÍTULO QUINTO****Dissolução e liquidação****Artigo Décimo**

A sociedade dissolve-se, além dos casos e nos termos da lei, mediante decisão da sócia única.

**Artigo Décimo Primeiro**

No caso de dissolução, serão elaborados o balanço e contas da sociedade, reportadas à data da dissolução, e a sócia única deliberará sobre:

- a) Aquela balanço e contas da sociedade;
- b) A nomeação dos liquidatários e a fixação dos poderes de todos e cada um deles, incluindo quanto à continuação da actividade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social em globo ou em parte e o trespasso de estabelecimento;
- c) A fixação de um prazo para a conclusão da liquidação.

N.º DE MATRÍCULA: 06450/030128

N.I.P.C.: 511 216 203

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 16/030128

N.º DE INSCRIÇÃO: 01

SOCIEDADE: "TAGGIA XIII - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal, LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Pela "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 26 de Fevereiro de 2003

A Ajudante Principal.


**CAPÍTULO PRIMEIRO****Denominação, sede, duração e objecto****Artigo Primeiro**

A sociedade adopta a denominação de "TAGGIA XIII - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal, LDA", tendo o seu início na data de hoje, sob a forma de sociedade comercial por quotas.

**Artigo Segundo**

**Um** - A sociedade tem a sua sede social na Avenida Arriaga, número setenta e três, segundo andar, sala duzentos e doze, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

**Dois** - A gerência poderá mudar livremente o local da sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

**Artigo Terceiro**

A sociedade tem por objecto: **Um** - Comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de matérias primas, produtos, artigos e bens de consumo, nomeadamente, produtos alimentares e bebidas, produtos médicos e hospitalares, artigos eléctricos e electrónicos, têxteis, materiais de construção, combustíveis, minérios, metais e produtos químicos para a indústria, equipamento e máquinas para a indústria, comércio, construção, navegação e agricultura; agenciamento comercial na compra das referidas mercadorias; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de direitos de propriedade intelectual e industrial, nomeadamente, de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; prestação de serviços de consultoria económica e de contabilidade; prestação de serviços de consultoria informática, dos projectos de engenharia civil e de arquitectura; prestação de serviços de administração, comercialização ou marketing de empreendimentos turísticos e de hotéis; aluguer de máquinas e equipamentos; actividades informáticas e conexas, bem como prestação de serviços na Internet; estudos de mercado e sondagens de opinião, marketing, publicidade e organização de feiras e exposições; compra, exploração, promoção, operação e venda de imóveis; construção e comercialização de empreendimentos imobiliários; gestão da carteira própria de títulos, nomeadamente quaisquer instrumentos financeiros e valores mobiliários, bem como aplicações financeiras, comissões e consignações.

**Dois** - A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu e ainda participações em fundos de investimento, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações.

**CAPÍTULO SEGUNDO****Capital social****Artigo Quarto**

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e

está representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única, "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A.",

**CAPÍTULO TERCEIRO****Dos órgãos sociais****Secção Primeira****Decisões da Sócia Única****Artigo Quinto**

**Um** - As decisões da sócia única deverão ser registadas em acta por ela assinada.

**Dois** - A representação voluntária da sócia única poderá ser conferida a um gerente da sociedade ou a um terceiro.

**Três** - Compete à sócia única deliberar a renúncia ao estatuto da sociedade unipessoal, consentido na entrada de novos sócios e autorizar a gerência a praticar os actos contratuais e legais da sua competência necessários para tornar exequível aquela decisão.

**Secção Segunda****Gerência****Artigo Sexto**

**Um** - A gerência é composta por um, dois, três ou cinco gerentes, competindo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e for a dele, incluindo designadamente os poderes para:

- a) Comprar, alienar ou onerar participações sociais ou outros bens mobiliários;
- b) Celebrar contratos de mútuo inerentes ao exercício de actividade;
- c) Adquirir ou alugar um imóvel para o estabelecimento de sede social.

**Dois** - A gerência tem, além dos poderes que por lei e por este contrato de sociedade lhe forem conferidos, poderes para se comprometer em árbitros e para confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral.

**Três** - Os contratos celebrados entre a sócia única e a sociedade unipessoal são transcritos no relatório de gestão do exercício em que forem celebrados, excepto se consistirem em operações correntes da sociedade.

**Artigo Sétimo**

**Um** - A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura de mandatário nos termos dos respectivos instrumentos de mandato;

**Dois** - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

**Três** - Poderá o gerente fazer-se representar nas reuniões de gerência por outro gerente, bastando para tal carta simples dirigida à sociedade.

**CAPÍTULO QUARTO****Apreciação anual da situação da sociedade e aplicação de resultados****Artigo Oitavo**

**Um** - O exercício social coincide com o ano civil.

**Dois** - Relativamente a cada ano civil, a Gerência elaborará o Balanço e o relatório de gestão e as contas do exercício, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço os quais conjuntamente com um relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados à sócia única.

**Artigo Nono**

**Um** - Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou reforço das provisões ou reservas impostas por lei e o saldo será distribuído conforme for decidido pela sócia única.

**Dois** - Poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso de qualquer exercício.

**CAPÍTULO QUINTO****Dissolução e liquidação****Artigo Décimo**

A sociedade dissolve-se, além dos casos e nos termos da lei, mediante decisão da sócia única.

**Artigo Décimo Primeiro**

No caso de dissolução, serão elaborados o balanço e contas da sociedade, reportadas a data da dissolução, e a sócia única deliberará sobre: \_\_\_\_\_

a) Aquele balanço e contas da sociedade: \_\_\_\_\_

b) A nomeação dos liquidatários e a fixação dos poderes de todos e cada um deles, incluindo quanto à continuação da actividade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social em globo ou em parte e o trespasse de estabelecimento: \_\_\_\_\_

A fixação de um prazo para a conclusão da liquidação: \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: **06452/030128**

N.I.P.C.: **511 216 220**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 18/030128**

N.º DE INSCRIÇÃO: **01**

SOCIEDADE: **"TAGGIA XV - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal, LDA"**

**Maria Isabel V. B. Ferreira Alves**, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Pela "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 26 de Fevereiro de 2003

A Ajudante Principal,


**CAPÍTULO PRIMEIRO****Denominação, sede, duração e objecto****Artigo Primeiro**

A sociedade adopta a denominação de "TAGGIA XV - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA", tendo o seu início na data de hoje, sob a forma de sociedade comercial por quotas. \_\_\_\_\_

**Artigo Segundo**

Um - A sociedade tem a sua sede social na Avenida Arriaga, número setenta e três, segundo andar, sala duzentos e doze, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

Dois - A gerência poderá mudar livremente o local da sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro. \_\_\_\_\_

**Artigo Terceiro**

A sociedade tem por objecto: Um - Comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de matérias primas, produtos, artigos e bens de consumo, nomeadamente, produtos alimentares e bebidas, produtos médicos e hospitalares, artigos eléctricos e electrónicos, têxteis, materiais de construção, combustíveis, minérios, metais e produtos químicos para a indústria, equipamento e máquinas para a indústria, comércio, construção, navegação e agricultura; agenciamento comercial na compra das referidas mercadorias; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de direitos de propriedade intelectual e industrial, nomeadamente, de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; prestação de serviços de consultoria económica e de contabilidade; prestação de serviços de consultoria de informática, dos projectos de engenharia civil e de arquitectura; prestação de serviços de administração, comercialização ou marketing de empreendimentos turísticos e de hotéis; aluguer de máquinas e equipamentos; actividades informáticas e conexas, bem como prestação de serviços na Internet; estudos de mercado e sondagens de opinião, marketing, publicidade e organização de feiras e exposições; compra, exploração, promoção, oneração e venda de imóveis; construção e comercialização de empreendimentos imobiliários; gestão da carteira própria de títulos, nomeadamente quaisquer instrumentos financeiros e valores mobiliários, bem como aplicações financeiras; comissões e consignações. \_\_\_\_\_

Dois - A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu e ainda participações em fundos de investimento, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO SEGUNDO****Capital social****Artigo Quarto**

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única, "MLGT MADEIRA - MANAGEMENT & INVESTMENT, S.A.". \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO TERCEIRO****Dos órgãos sociais****Secção Primeira****Decisões da Sócia Única****Artigo Quinto**

Um - As decisões da sócia única deverão ser registadas em acta por ela assinada. \_\_\_\_\_

Dois - A representação voluntária da sócia única poderá ser conferida a um gerente da sociedade ou a um terceiro. \_\_\_\_\_

Três - Compete à sócia única deliberar a renúncia ao estatuto da sociedade unipessoal, consentido na entrada de novos sócios e autorizar a gerência a praticar os actos contratuais e legais da sua competência necessários para tornar exequível aquela decisão. \_\_\_\_\_

**Secção Segunda****Gerência****Artigo Sexto**

Um - A gerência é composta por um, dois, três ou cinco gerentes, competindo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e for a dele, incluindo designadamente os poderes para: \_\_\_\_\_

a) Comprar, alienar ou onerar participações sociais ou outros bens mobiliários; \_\_\_\_\_

b) Celebrar contratos de mútuo inerentes ao exercício de actividade; \_\_\_\_\_

c) Adquirir ou alugar um imóvel para o estabelecimento de sede social. \_\_\_\_\_

Dois - A gerência tem, além dos poderes que por lei e por este contrato de sociedade lhe forem conferidos, poderes para se comprometer em árbitros e para confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral. \_\_\_\_\_

Três - Os contratos celebrados entre a sócia única e a sociedade unipessoal são transcritos no relatório de gestão do exercício em que forem celebrados, excepto se consistirem em operações correntes da sociedade. \_\_\_\_\_

**Artigo Sétimo**

Um - A sociedade obriga-se: \_\_\_\_\_

a) Pela assinatura de um gerente; \_\_\_\_\_

b) Pela assinatura de mandatário nos termos dos respectivos instrumentos de mandato; \_\_\_\_\_

Dois - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. \_\_\_\_\_

Três - Poderá o gerente fazer-se representar nas reuniões de gerência por outro gerente, bastando para tal carta simples dirigida à sociedade. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO QUARTO****Apreciação anual da situação da sociedade****e aplicação de resultados****Artigo Oitavo**

Um - O exercício social coincide com o ano civil. \_\_\_\_\_

Dois - Relativamente a cada ano civil, a Gerência elaborará o Balanço e o relatório de gestão e as contas do exercício, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço os quais conjuntamente com um relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados à sócia única. \_\_\_\_\_

**Artigo Nono**

Um - Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados, em primeiro lugar, na

constituição ou reforço das provisões ou reservas impostas por lei e o saldo será distribuído conforme for decidido pela sócia única.

Dois - Poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso de qualquer exercício.

#### CAPÍTULO QUINTO

##### Dissolução e liquidação

###### Artigo Décimo

A sociedade dissolve-se, além dos casos e nos termos da lei, mediante decisão da sócia única.

###### Artigo Décimo Primeiro

No caso de dissolução, serão elaborados o balanço e contas da sociedade, reportadas à data da dissolução, e a sócia única deliberará sobre:

- Aquele balanço e contas da sociedade;
- A nomeação dos liquidatários e a fixação dos poderes de todos e cada um deles, incluindo quanto à continuação da actividade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social em globo ou em parte e o trespasse de estabelecimento;
- A fixação de um prazo para a conclusão da liquidação.

N.º DE MATRÍCULA: 02846/970703

N.I.P.C.: 511 094 124

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 09/030218

N.º DE INSCRIÇÃO: 10

SOCIEDADE: "TAX TIME E TRADE MANAGEMENT LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 2.º do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (OBJECTO SOCIAL)

A sociedade tem por objecto: "prestações de serviços nas áreas de consultoria e assessoria de gestão e tecnologias de informação e em comércio externo; implementação e desenvolvimento de projectos de cooperação empresarial, a consultoria económica e contabilística; a representação comercial e a intermediação no sector de empresas de comércio externo "importação/exportação", "trading", a gestão de pagamentos, a transmissão de operações de remessas e créditos documentários; assistência nacional e internacional às empresas de distribuição e superfícies especializadas; estudos de modelos adequados de cooperação empresarial e de parceria estratégica, assim como a aplicação de métodos quantitativos, de direito, contabilidade, fiscalidade e gestão, proporcionados nas técnicas de comércio e marketing internacional, na distribuição e nas vendas de produtos diversos nestas áreas; a compra de imóveis para a locação e a revenda; gestão da sua carteira de títulos; aquisição venda e exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos, actividades de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros e serviços acima especificados"

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 19 de Fevereiro de 2003

A 1.ª Ajudante,

*Maria Elisabete C. Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 06095/011228

N.I.P.C.: 511 175 477

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.01/030221

N.º DE INSCRIÇÃO: 5

SOCIEDADE: "VISP - EMBARCAÇÕES DE RECREIO LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos 1.º e 3.º do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

A sociedade adopta a firma «VISP - EMBARCAÇÕES DE RECREIO LDA» e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

#### ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

"As actividades próprias da marinha de recreio, incluindo o aluguer e cessão a qualquer título oneroso de embarcações de recreio e material conexo; a prestação de serviços de natureza técnica às mesmas embarcações e a consultoria económica nesta área; a actividade de marketing, prospecção e agenciamento de barcos."

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 25 de Fevereiro de 2003

A 1.ª Ajudante,

*Maria Elisabete C. Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 06465/030307

N.I.P.C.: 511 185 880

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 09/030307

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "VURDIX - MARKETING E SERVIÇOS DE CONSULTADORIA COMERCIAL LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "SONTAX - TRADING E INVESTIMENTOS LDA" e "SFERA I. SERVICES LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 11 de Março de 2003

A 1.ª Ajudante,

*Maria Elisabete C. Costa Berenguer*

#### ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

A sociedade adopta a firma "VURDIX - MARKETING E SERVIÇOS DE CONSULTADORIA COMERCIAL LDA", e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

#### ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

1. A sociedade tem sede na Rua da Cooperativa Agrícola do Funchal, Bloco D, segundo andar, sala C, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

2. Mediante deliberação dos sócios a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: *Prestação de serviços de natureza contabilística; apoio técnico de consultadoria a criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional de importação e exportação; actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; administração da sua carteira de títulos; compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e venda de direitos de autor.* \_\_\_\_\_

#### ARTIGO QUARTO

(Participações)

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como, tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO QUINTO

(Capital social e Prestações Suplementares)

1. O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma à sócia "SONTAX - TRADING E INVESTIMENTOS LDA" e outra à sócia: "SFERA I. SERVICES LIMITED". \_\_\_\_\_

2. Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de quinze milhões de euros. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios. \_\_\_\_\_
2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_
3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição, na proporção da sua participação social. \_\_\_\_\_
4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo. \_\_\_\_\_
5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota se transmitirá aos sucessores do falecido. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

1. Além do caso previsto no número 5 do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: \_\_\_\_\_
  - a) Acordo com o sócio; \_\_\_\_\_
  - b) Falência ou insolvência do titular da quota, judicialmente declarada; \_\_\_\_\_
  - c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota; \_\_\_\_\_
  - d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade; \_\_\_\_\_
  - e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente transmissão de quota

com violação do disposto no artigo sexto, bem como, das deliberações da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data de amortização. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO NONO

(Gerência)

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_
2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pelos sócios. \_\_\_\_\_
3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições do presente estatuto, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_
4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. \_\_\_\_\_
5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: \_\_\_\_\_
  - a) Pela assinatura de qualquer um dos seus gerentes; \_\_\_\_\_
  - b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes bastantes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo. \_\_\_\_\_
6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias Gerais)

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidos com a antecedência mínima de quinze dias. \_\_\_\_\_
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não foi revogado. \_\_\_\_\_
3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados do exercício)

1. O exercício social coincide com o ano civil. \_\_\_\_\_
2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência a apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. \_\_\_\_\_
3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhe for dado em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_
4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Nomeação de gerentes)

Fica, desde já, nomeada gerente a senhora MARIA TEREZA CORREIA TRINDADE, solteira, maior, com domicílio profissional em Rua da Cooperativa Agrícola do Funchal, freguesia da Sé, concelho de Funchal, a qual não auferirá qualquer remuneração pelo exercício do cargo. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

(Assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo)

A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando desde já a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais. \_\_\_\_\_

N. DE MATRÍCULA: 04738/991230

N.I.P.C.: 974 987 689

N. E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.33/030102

N.º DE INSCRIÇÃO: 6

SOCIEDADE "WAINFLEET - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Foram alterados os artigos 2.º n.º 1. 5.º e aditamento do 12.º, do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

**Artigo Segundo****Sede**

1. A sociedade tem sede na Avenida Arriaga número setenta e cinco, Conjunto Monumental do Infante, segundo andar, sala duzentos e oito, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_
2. Mantém-se \_\_\_\_\_

**Artigo Quinto****Capital Social**

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado e corresponde a uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia "BENCROFT FINANCIAL LTD". \_\_\_\_\_

**Artigo Décimo Segundo****(Negócios Jurídicos com a sociedade)**

A sócia única da sociedade, fica desde já autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que visam a prossecução do objecto social

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 12 de Março de 2003

A 1.ª Ajudante,

*Maria Elisabete C. Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 06459/030307

N.I.P.C.: 511 186 096

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 03/030307

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "XZIBIT - MARKETING E SERVIÇOS DE CONSULTADORIA FINANCEIRA LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Entre "SONTAX - TRADING E INVESTIMENTOS LDA" e "SFERA I, SERVICES LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 11 de Março de 2003

A 1.ª Ajudante,

*Maria Elisabete C. Costa Berenguer*

**ARTIGO PRIMEIRO**

(Firma e duração)

A sociedade adopta a firma "XZIBIT - MARKETING E SERVIÇOS DE CONSULTADORIA FINANCEIRA LDA", e durará por tempo indeterminado, a contar desta data. \_\_\_\_\_

**ARTIGO SEGUNDO**

(Sede)

1. A sociedade tem sede na Rua da Cooperativa Agrícola do Funchal, Bloco D, segundo andar, sala C, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

2. Mediante deliberação dos sócios a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro. \_\_\_\_\_

**ARTIGO TERCEIRO**

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: "Prestação de serviços de natureza contabilística; apoio técnico de consultadoria a criação, desenvolvimento expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional de importação e exportação; actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; administração da sua carteira de títulos; compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e venda de direitos de autor". \_\_\_\_\_

**ARTIGO QUARTO**

(Participações)

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins. \_\_\_\_\_

**ARTIGO QUINTO**

(Capital social e Prestações Suplementares)

1. O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma à sócia "SONTAX - TRADING E INVESTIMENTOS LDA" e outra à sócia "SFERA I, SERVICES LIMITED". \_\_\_\_\_

2. Podem ser exigidos aos sócios prestações suplementares até ao montante de quinze milhões de euros. \_\_\_\_\_

**ARTIGO SEXTO**

(Transmissão de quotas)

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios. \_\_\_\_\_
2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_
3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição, na proporção da sua participação social. \_\_\_\_\_
4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo. \_\_\_\_\_
5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota se transmitirá aos sucessores do falecido. \_\_\_\_\_

**ARTIGO SÉTIMO**

(Amortização de quotas)

1. Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a

sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: \_\_\_\_\_

- a) Acordo com o sócio; \_\_\_\_\_
- b) Falência ou insolvência do titular da quota, judicialmente declarada; \_\_\_\_\_
- c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota; \_\_\_\_\_
- d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade; \_\_\_\_\_
- e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como, das deliberações da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data de amortização. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO NONO

(Gerência)

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_
2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pelos sócios. \_\_\_\_\_
3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições do presente estatuto, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_
4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. \_\_\_\_\_
5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada; \_\_\_\_\_
- a) Pela assinatura de qualquer um dos seus gerentes; \_\_\_\_\_
- b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes bastantes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo. \_\_\_\_\_
6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMA

(Assembleias Gerais)

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidos com a antecedência mínima de quinze dias. \_\_\_\_\_

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados do exercício)

1. O exercício social coincide com o ano civil. \_\_\_\_\_

na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não foi revogado. \_\_\_\_\_

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos.

2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência a apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. \_\_\_\_\_

3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhe for dado em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Nomeação de gerentes)

Fica, desde já, nomeada gerente a senhora MARIA TEREZA CORREIA TRINDADE, solteira, maior, com domicílio profissional em Rua da Cooperativa Agrícola do Funchal, freguesia da Sé, concelho de Funchal, a qual não auferirá qualquer remuneração pelo exercício do cargo. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo)

A sociedade a partir desta data assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando desde já a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 06286/021108

N.I.P.C.: 511 161 867

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 07//030225

N.º DE INSCRIÇÃO: 02

SOCIEDADE: "YURODISCOVERY - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS LDA." anteriormente "SATINETTE - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 1.º do contrato, que em consequência fica com a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO: A sociedade adopta a denominação "YURODISCOVERY - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS LDA", e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 26 de Fevereiro de 2003

A Ajudante Principal,



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas .....	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas .....	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas .....	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas .....	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas .....	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série .....	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries .....	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries .....	€ 58,61	€ 29,23;
Completa .....	€ 68,46	€ 34,23.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

O Preço deste número: € 12,06 (IVA incluído)